



AVALONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUNHA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), Setor Bancário Sul, Quadra 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, CEP: 70.070-902, com endereço eletrônico: [cenopserv.oficioswb@bb.com.br](mailto:cenopserv.oficioswb@bb.com.br), inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.000.000/0001-91 por sua agência 2022, inscrita no CNPJ/MF 00.000.000/1619-50, com endereço em Cunha - SP, na Praça Conego Siqueira n.º 37, Centro, CEP: 12.530-000, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, com escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, no bairro: Vila Cárdua, CEP: 17.013-590, com endereço eletrônico: [avallone@avalloneadvogados.com.br](mailto:avallone@avalloneadvogados.com.br), conforme instrumento de mandato incluso, com fundamento no artigo 41 do Decreto Lei 167/67 e nos artigos 778 e seguintes, 786, 784, 319 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e demais disposições legais aplicáveis, propor a presente:

**EXECUÇÃO CEDULAR  
CRÉDITO RURAL**

em face de:

**SERGIO DE SIQUEIRA MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador do documento de identidade RG nº 34402571-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 297.080.328-32, com endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliado na Estrada Santa Crus nº 6, Bairro: Santa Cruz, CEP: 12.530-000, na cidade e comarca de Cunha/SP;

o que se faz ante as razões de fato e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

## **I) DOS FATOS**

Aos 14 de fevereiro de 2017, por intermédio da **NOTA DE CRÉDITO RURAL**, sob o n°. 40/01583-1, pela qual assumiu o Executado a obrigação de pagar ao Exequente a importância de **R\$ 61.200,00** (sessenta e um mil e duzentos reais).

O valor do crédito deferido destina-se ao financiamento para aquisição de 12 (doze) BOVINOS – MATRIZES – PRODUÇÃO DE LEITE, conforme consta na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito.

Dessa forma, convencionou-se que o Executado pagaria o valor da referida Cédula em 07 (sete) parcelas anuais, com primeiro vencimento em 25/02/2020 e com **vencimento final em 25/02/2026**, com taxa de juros de 5,5% ao ano.

Como garantia do fiel cumprimento do contrato o Executado forneceu ao Exequente a **Garantia Pignoratícia**, os bens de sua propriedade, conforme consta na Cláusula GARANTIA, e descritos abaixo:

GARANTIAS - **Em penhor cedular de primeiro grau** e sem concorrência de terceiros, 12 VACA girolanda, da cor variadas, com 45 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$60.000,00. O(s) animais acima descrito(s) está(o) marcado(s) na(o) perna direita com a marca SM, a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

**Em penhor cedular de primeiro grau e sem** concorrência de terceiros, 6 VACA GIROLANDA 1/2 X 3/4 HZ, da cor VARIADAS, com 45 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$30.000,00. O(s) animais acima descrito(s) está(o) marcado(s) na(o) PERNA DIREITA com a marca SM, a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

Diante disso, o Executado assumiu em caso de inadimplemento das condições avençadas a incidência dos encargos estabelecidos na cláusula INADIMPLEMENTO, da referida Cédula, desde a data do seu vencimento original.

Por sua vez, o Executado não vêm honrando com o pagamento das parcelas pactuadas, sendo que aos **25/02/2021** ocorreu o **vencimento extraordinário** da dívida, dessa forma o Executado tornou-se inadimplente com seu débito alcançando o valor de **R\$ 72.596,58 (setenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme se observa incluso demonstrativo de débito anexo.

Tendo em vista o inadimplemento contratual dos Executados, **o contrato venceu antecipadamente** de pleno direito todas as parcelas vencidas e vincendas, com a exigibilidade total da dívida, independente de aviso extrajudicial ou judicial, conforme consta na Cláusulas – Vencimento Antecipado.

Várias e infrutíferas foram às tentativas de recebimento do valor inadimplido, razão pela qual vem o Exequente ao Judiciário pleitear o recebimento do avençado no contrato.

## II) DO DIREITO E DO DÉBITO

Assim, por ter sido descumprido o pactuado, o Exequente vem por esta, com base no disposto no artigo 41 do Decreto Lei 167/67, que elenca como título executivo extrajudicial a **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA**, buscar o recebimento da importância devida, à qual deve incidir encargos contratuais e honorários advocatícios, tudo em conformidade com o previsto na Cédula Rural Pignoratícia, disposto na “cláusula INADIMPLEMENTO” nas sanções por inadimplemento contratual, e no artigo 71 do Dec. Lei 167/67.

Diante disso, temos que o débito, aos 24/12/2021, perfaz a importância de **R\$ 72.596,58 (setenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme demonstrativo de débito, com a aplicação de todos os encargos pactuados, na planilha em anexo.

Desta forma, verifica-se que tanto a documentação apresentada como a legislação vigente, dão ao Exequente total amparo à propositura da presente medida executória.

Vale esclarecer que o autor **não tem interesse** na designação de **audiência de conciliação**, facultada no artigo 319, VII, do Código de Processo Civil, sendo certo que o Banco Autor buscara contato com o réu visando a realização de ajuste conciliatório quando e nos moldes da possibilidade da alçada dos departamentos competentes.

## III) DO PEDIDO

Assim, o Exequente requer:

- a) que seja o Executado citado por Oficial de Justiça, para no prazo de 3 (três) dias para efetuar o pagamento da dívida na importância **R\$ 72.596,58 (setenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, devidamente reajustada até a data do efetivo pagamento, acrescido de encargos contratuais e honorários advocatícios, arbitrados por Vossa Excelência;
- b) não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda ao Sr. Oficial de justiça de imediato, **à penhora dos bens dado em garantia e descritos no item I e a sua avaliação**, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o Executado, inclusive para indicar bens passíveis de penhora, nos termos no parágrafo primeiro do artigo 829 do CPC;
- c) que conste do mandado os honorários advocatícios fixados por V.Exa. a ser pago pelo Executado (art. 85, § 8º) do CPC, cientificando-se que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827 parágrafo segundo);

- d) que conste também do mandado que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em Execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o Executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. (art. 916 CPC);
- e) seja facultado ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do parágrafo segundo, do artigo 212 e do art. 846, ambos do Código de Processo Civil;
- f) que todas as publicações do Diário Oficial de Justiça sejam feitas com **EXCLUSIVIDADE** no nome do advogado **Eduardo Jazon Avallone Nogueira** OAB/SP 123.199;
- g) que as **intimações** ao BANCO DO BRASIL S.A., sejam encaminhadas ao escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, Vila Córdia, CEP: 17.013-590.

#### **IV – DAS PROVAS**

Por cautela, protesta o Exequente provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada dos documentos anexos, bem como pelo depoimento pessoal do Executado, sob pena de confissão, e ainda pelo depoimento testemunhal cujo rol será ofertado oportunamente.

#### **IV) DO VALOR DA CAUSA**

Dá o Exequente à causa, para efeitos fiscais, o valor de **R\$ 72.596,58 (setenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, correspondente ao saldo devedor em aberto, atualizado até 24/12/2021.

D. R. e A esta com os documentos inclusos,  
Espera Deferimento.

Bauru, 30 de novembro de 2021.

**Eduardo Jazon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (09/01/2018), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empossada no cargo em 03 de julho de 2017 conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 28.11.2017, sob o número 20170987825; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO** inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278,54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS** inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **SOLOM MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 05, Lote 'B', Torre I, Edifício Banco do Brasil – 8º andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: [dijur@bb.com.br](mailto:dijur@bb.com.br) e III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: [ajurepe@bb.com.br](mailto:ajurepe@bb.com.br); **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco, do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: [ajuredf@bb.com.br](mailto:ajuredf@bb.com.br); **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: [age8656@bb.com.br](mailto:age8656@bb.com.br); **ARI ALVES DA ANUNCIÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: [ajure.pi@bb.com.br](mailto:ajure.pi@bb.com.br); **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: [ajurebahia@bb.com.br](mailto:ajurebahia@bb.com.br); **CASSIANO ESKILDSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço



eletrônico: [ajure.pb@bb.com.br](mailto:ajure.pb@bb.com.br); **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: [ajurego@bb.com.br](mailto:ajurego@bb.com.br); **CLAUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES, e endereço eletrônico: [ajurees@bb.com.br](mailto:ajurees@bb.com.br); **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado na rua SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: [ajureto@bb.com.br](mailto:ajureto@bb.com.br); **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: [ajuremg@bb.com.br](mailto:ajuremg@bb.com.br); **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: [ajure.terc.sp@bb.com.br](mailto:ajure.terc.sp@bb.com.br); **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico: [ajurepa@bb.com.br](mailto:ajurepa@bb.com.br); **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: [ajurese@bb.com.br](mailto:ajurese@bb.com.br); **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico: [ajuremt@bb.com.br](mailto:ajuremt@bb.com.br); **MARCELO VICENTE DE ALKIMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: [ajure.sp@bb.com.br](mailto:ajure.sp@bb.com.br); **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: [ajurepr@bb.com.br](mailto:ajurepr@bb.com.br); **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: [ajurems@bb.com.br](mailto:ajurems@bb.com.br); **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: [ajurers@bb.com.br](mailto:ajurers@bb.com.br); **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: [ajurn@bb.com.br](mailto:ajurn@bb.com.br); **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lélío Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: [ajure.rj@bb.com.br](mailto:ajure.rj@bb.com.br); **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: [ajuream@bb.com.br](mailto:ajuream@bb.com.br); **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico: [ajure.sc@bb.com.br](mailto:ajure.sc@bb.com.br); **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico: [ajurero@bb.com.br](mailto:ajurero@bb.com.br); **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: [ajurece@bb.com.br](mailto:ajurece@bb.com.br); **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: [ajure.ma@bb.com.br](mailto:ajure.ma@bb.com.br); (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da **cláusula ad judicium**, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: **receber citação**, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas

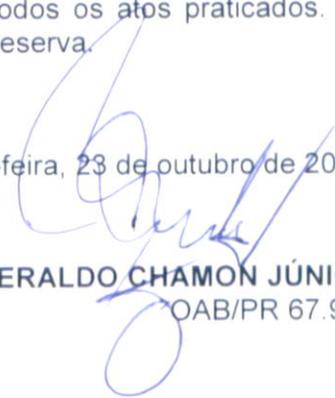


**SUBSTABELECIMENTO**

Por este instrumento particular substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, à fl. 125, do livro 2895, em 09/01/2018, aos advogados EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº123.199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02, RAFAEL TOMAS FERREIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº221.279 e no CPF/MF sob o nº 281.924.328-23, WILSON ROGÉRIO OHKI, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 157.223 e no CPF/MF sob o nº 249.786.108-00, ELIANE DA COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.057 e no CPF/MF sob o nº 212.438.108-31, RODRIGO CARLOS LUZIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.886 e no CPF/MF sob o nº 245.452.348-52, LAURA MARIA PEREIRA COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 244.643 e no CPF/MF sob o nº 221.352.498-07, RODRIGO RIOLI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 219.901 e no CPF/MF sob o nº 290.632.498-10, DANIEL DE SÁ ANDREOLI BERTOTTI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº161.434 e no CPF/MF sob o nº 261.543.028-94 e JOSÉ HENRIQUE JACOMELI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº279.305 e no CPF/MF sob o nº 293.850.958-89, sócios da sociedade de advogados **AVALLONE ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº4.474, inscrita no CNPJ/MF nº 03.010.114/0001-00, sediada na Rua Luiz Aleixo, nº7-17, Vila Cardia, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A., os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judícia**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recurso e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvando** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao

artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A.. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o levantamento de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Deste modo, ao(s) substabelecido(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores em favor do Banco do Brasil S.A., ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Substabelecido(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Banco do Brasil S.A. sejam expedidos em nome do(s) Substabelecido(s). Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, terça-feira, 23 de outubro de 2018.



GERALDO CHAMON JÚNIOR  
OAB/PR 67.956



dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou ainda 3) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância disponibilizado pelo Banco; a) A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do Banco do Brasil, na Secretaria Executiva - SAUN, quadra 5, lote B - Ed. Banco do Brasil - Torre Sul, 13º andar, em Brasília (DF); na página de relações com investidores (www.bb.com.br/ri) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores. b) Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos no site de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri) ou por intermédio do e-mail [secec.assembleia@bb.com.br](mailto:secec.assembleia@bb.com.br). Brasília (DF), 28 de março de 2017 Paulo Rogério Caffarelli Conselheiro de Administração ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A Assembleia Geral Extraordinária decidiu: a) retirar da ordem do dia, por maioria dos votos, o pedido de adesão do Banco do Brasil ao Programa Destaque em Governança de Estatais da BM&FBOvespa, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa de não ter havido tempo hábil para apreciação da matéria; b) aprovar, por maioria dos votos, a alteração do Estatuto Social do Banco do Brasil, nos termos da redação proposta pela Administração, com as alterações sugeridas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, conforme anexo; c) retirar da ordem do dia, por maioria dos votos, a proposta de criação do Programa de Matching para membros da Diretoria Executiva, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa da matéria ainda encontrar-se sob análise pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A Assembleia Geral Ordinária decidiu: a) aprovar, por maioria dos votos, as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2016, acompanhadas da Manifestação do Conselho de Administração, dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e dos Relatórios de Administração e do Comitê de Auditoria, todos publicados em 09.03.2017 no Diário Oficial da União e no Jornal Valor Econômico - Centro Oeste; b) aprovar, por maioria dos votos, a destinação do lucro líquido do exercício de 2016, conforme proposta da Administração da Companhia, na forma do quadro a seguir: Em R\$

Lucro Líquido	7.930.113.891,32
Lucros Acumulados	12.082.608,47
Lucro Líquido Ajustado	7.942.196.499,79
Reserva Legal	396.505.694,57
Remuneração aos acionistas	2.354.607.495,21
Juros Sobre Capital Próprio	2.354.607.495,21
Dividendos	--
Utilização da Reserva p/ Equalização de Dividendos	--
Reservas Estatutárias	5.191.083.310,01
para Margem Operacional	4.931.529.144,51
para Equalização de Dividendos	259.554.165,50

c) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho Fiscal, abaixo qualificados, para cumprir o mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor: CONSELHO FISCAL - Mandato 2017/2019 Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: FELIPE PALMEIRA BARDELLA, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.806.132-34, portador da Carteira de Identidade nº 3.041.874, expedida em 21.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar - Brasília (DF); Suplente: LUIZ FERNANDO ALVES, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.260.116-89, portador da Carteira de Identidade nº M-8.598.879, expedida em 24.06.1994 pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar - Brasília (DF); Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: CHRISTIANNE DIAS FERREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 692.577.951-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1532417, expedida em 11.12.2008 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo II, 1º andar - Brasília (DF); Suplente: VAGO - Por iniciativa do acionista majoritário, a indicação do Sr. Rafael Brigolini como suplente do Conselho Fiscal, divulgada no Boletim de Voto a Distância, foi retirada da ordem do dia, sob justificativa de potencial conflito de interesse em razão do cargo ocupado pelo indicado na Secretaria do Tesouro Nacional. Titular: ALDO CÉSAR MARTINS BRAIDO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.456.448-21, portador da Carteira de Identidade nº 18.023.404-3, expedida em 09.02.1999 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); Suplente: IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 820.132.251-72, portadora da Carteira de Identidade nº 31937, expedida em 23.11.2012 pela Ordem dos Advogados do Brasil/DF. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); Membros eleitos pela maioria dos acionistas minoritários Titular: GIORGIO BAMPÍ, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.167.759-87, portador da Carteira de Identidade nº 535.971-6, expedida em 06.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Rua João Américo de Oliveira, 903, apt. 101 A, Hugo Lange - Curitiba (PR); Suplente: PAULO ROBERTO FRANCESCHI, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.891.298-72, portador da Carteira de Identidade nº 669.976-6, expedida em 22.02.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Rua Marechal Deodoro, 630, conjunto 1303 - Curitiba (PR); Titular: MAURICIO GRACCHO DE SEVERIANO CARDOSO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.096.737-68, portador da Carteira de Identidade nº 8.644, expedida em 11.09.2015 pelo Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Visconde de Pirajá, 589/802 - Rio de Janeiro (RJ); Suplente: ALEXANDRE GIMENEZ NEVES, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.072.007-68, portador da Carteira de Identidade nº 053473/0-2, expedida em 12.03.2012 pelo Conselho Regional de Contabilidade - RJ. Endereço: Rua Bartolomeu Mitre, 405, aptº 103 - Leblon, Rio de Janeiro (RJ); d) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho de Administração, abaixo qualificados, para cumprir o mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor: Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda JÚLIO CÉSAR COSTA PINTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 579.940.641-91, portador da Carteira de Identidade nº 1395052, expedida em 31.05.1990 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar - Brasília (DF); ODAIR LUCIETTO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.411.738-00, portador da Carteira de Identidade nº 391.011, expedida em 31.05.1990 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SHIS QL 2, conjunto 3, casa 9 - Brasília (DF); FABRÍCIO DA SOLLER, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.223.979-00, portador da Carteira de Identidade nº 8080312682, expedida em 18.12.1997 pela Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); FABIANO FELIX DO NASCIMENTO, Representante dos empregados, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.817.934-00, portador da Carteira de Identidade nº 4244805, expedida em 21.09.1989 pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco. Endereço: Av. Rio Branco nº 240, 10º andar, Recife Antigo - Recife (PE); PAULO ROGERIO CAFFARELLI, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.887.279-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 25.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Torre Sul, Asa Norte - Brasília (DF). Representante da União indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: DANIEL SIGELMANN, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.484.577-05, portador da Carteira de Identidade nº 084975432, expedida em 20.06.1989 pelo Instituto Fiel Pacheco do Rio de Janeiro. Endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar - Brasília (DF). Membros

independentes, eleitos pela maioria dos acionistas minoritários: BENY PARNES, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.641.627-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04.116.256-1, expedida pelo Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Sambaíba 587, aptº 1002, Leblon - Rio de Janeiro (RJ); LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.068.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.081.890, expedida em 20.12.1971 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Tabapuá, 1123, conjunto 158 - São Paulo (SP). e) fixar, por maioria dos votos, em até R\$ 80.222.878,47 (oitenta milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), a remuneração global a ser paga aos administradores do Banco do Brasil S.A., no período de abril de 2017 a março de 2018; f) aprovar, por maioria dos votos, a observância dos limites individuais definidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "e"; g) aprovar, por maioria dos votos, a delegação de competência ao Conselho de Administração para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observados os limites global e individual previstos nas alíneas "e" e "f"; h) aprovar, por maioria dos votos, a vedação do pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº 03000.003329/2016-96; i) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; j) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 90% da remuneração média mensal do cargo de Diretor, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; k) vedar expressamente, por maioria de votos, o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, viem a ser concedidos aos empregados da empresa por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; l) vedar, por maioria dos votos, o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta Assembleia aos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152, m) condicionar, por maioria dos votos, o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, para essa Companhia; n) condicionar, por maioria dos votos, o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente. A Companhia registra o recebimento, entre 28.03.2017 e 20.04.2017, de 554 votos a distância, devidamente computados, conforme se verifica no Mapa Final de Votação em anexo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, Shirley da Rosa Maria Kudo, Segunda Secretária, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3º, do art. 9º do Estatuto Social, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Antonio Gustavo Matos do Vale, Vice-Presidente de Tecnologia do Banco do Brasil S.A., Presidente da Assembleia, Líam do Régio Motta Veloso, Representante da União, Paulo Sanches Braga, Primeiro Secretário e visto de Alexandre Bochetti Nunes, OAB RJ 93294 - CPF/MF 981.753.277-15. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 18, FOLHAS 09 A 53. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 8.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 05.12.2017 sob o número 20171009924.

SAULO IZIDORIO VIEIRA  
Secretário-Geral

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2017

Em trinta de junho de dois mil e dezessete, às dezessete horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Fabricio da Soller, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. O Conselho de Administração aprovou a eleição da Sra. Lucineia Possar, indicada pelo Presidente do Banco do Brasil, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b" do Estatuto Social, a seguir qualificada, para cumprir o mandato 2017/2019 como Diretora Jurídica, em razão do pedido de renúncia do Sr. Antonio Pedro da Silva Machado apresentado em 20.06.2017, com efeitos a partir de 26.06.2017, esclarecido que a eleita atende às exigências legais e estatutárias: Lucineia Possar, brasileira, solteira, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 8º andar, Asa Norte, Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Ana Cláudia Kakinoff, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vi assinada pelos conselheiros. Ass.) Fabricio da Soller, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PÁGINA 297. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 6.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 28/11/2017 sob o número 20170987825 -

SAULO IZIDORIO VIEIRA  
Secretário-Geral

BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BESCVAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2017

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC), reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia. Verificando o Livro de Presença dos Acionistas apurou-se que havia quorum legal para a instalação da Assembleia, pois estava presente acionista detentor de 10.168.639 ações ordinárias nominativas, todas com direito a voto (representando 99,6% do capital votante). Em observância ao disposto no artigo 128 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, foi designado para presidir os trabalhos o Sr. Antonio Jonas Madruga, representante do acionista majoritário, que declarou instalada a Assembleia, em 1º convocação, convidando para compor a mesa André Luiz Valença da Cruz, para servir como Secretário. Composta a mesa, o Presidente comunicou que a Assembleia havia sido regularmente convocada por edital publicado na forma do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, nas edições de 05, 06 e 07.06.2017, no Diário Oficial da União (pags. 105, 75 e 81, respectivamente) e do jornal Notícias do Dia - SC (pags. 17, 18 e 13, respectivamente), solicitando ao Secretário que processasse à sua leitura, cujo teor é o seguinte: BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018011900021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2021 às 17:36, sob o número 10007791420218260159. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000779-14.2021.8.26.0159 e código C27334B.

**ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08 .07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25 .02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976,(6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015) e 27.04.2017 (a registrar).

## **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO**

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto.

## **CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL**

### **Seção I – Objeto social e vedações**

#### **Objeto social**

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

#### **Vedações**

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - Realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV – participar do capital de outras sociedades, salvo:

a) em percentuais iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade participada;

V – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º As limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º Na limitação da alínea "a" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º As participações de que trata o inciso VII do §1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§4º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no §1º, não se aplicando a essas subsidiárias e controladas a limitação prevista no inciso IV do caput.

## **Seção II – Relações com a União**

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III – à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV – à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

## **CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES**

### **Capital social e ações ordinárias**

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

### **Capital autorizado**

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

## **CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL**

### **Convocação e funcionamento**

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com pelo menos 30 dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência.

### **Competência**

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

## **CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO**

### **Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração**

#### **Requisitos**

Art. 11 São órgãos de administração do Banco:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§ 5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

### **Investidura**

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

### **Impedimentos e vedações**

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV – os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

V – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes;

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

**Perda do cargo**

Art. 15. Perderá o cargo:

- I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e
- II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

**Remuneração**

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

**Dever de informar e outras obrigações**

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

- I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:
  - a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
  - b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e
  - c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;
- II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:
  - a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e
  - b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

**Seção II – Conselho de Administração****Composição e prazo de gestão**

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na

legislação e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

### **Voto múltiplo**

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

### **Vacância e substituições**

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos previstos nos artigos 11 e 18. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

**Atribuições**

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I – aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II – deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X – fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado à questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o

Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

### **Funcionamento**

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

### **Avaliação**

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

### **Seção III – Diretoria Executiva**

#### **Composição e prazo de gestão**

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e oito membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A; e

III – até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos no artigo 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do §4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§7º Durante o período de impedimento de que trata o §6º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §8º deste artigo.

§8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§9º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §7º deste artigo.

§10 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §12, o descumprimento da obrigação de que trata o §6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§11 - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§12 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

### **Vedações**

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

### **Vacância e substituições**

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

### **Representação e constituição de mandatários**

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

#### **Atribuições da Diretoria Executiva**

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

#### **Atribuições do Conselho Diretor**

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercados e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de

comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

#### **Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva**

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

## **Funcionamento**

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

## **Seção IV – Segregação de funções**

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

## **Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração**

### **Comitê de Auditoria**

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II – os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.

III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

§3º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§4º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§5º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões

alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§6º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§7º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 8º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§9 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§10 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores,

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§11 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 12 do mesmo artigo.

§12 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§ 13 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### **Comitê de Remuneração e Elegibilidade**

Art. 34. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

IV – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§6º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### **Comitê de Riscos e de Capital**

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### **Seção VI – Auditoria Interna**

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais

competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

## **Seção VII – Ouvidoria**

Art. 37. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 6º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 7º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§8º O empregado designado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

## Seção VIII

### Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 38. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

## CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

### Composição

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por

prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independentemente da assinatura de termo de posse.

§6º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

## **Funcionamento**

Art. 40. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

## **Dever de informar e outras obrigações**

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

**CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS****Exercício social**

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Demonstrações financeiras**

Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 45. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

**Destinação do lucro**

Art. 46. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.

### **Dividendo obrigatório**

Art. 47. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando

esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 47, §1º, deste Estatuto.

### **Juros sobre o capital próprio**

Art. 48. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 47, §2º, deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO**

Art. 49. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

## **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

### **Ingresso nos quadros do Banco**

Art. 50. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 51. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

### **Publicações oficiais**

Art. 52. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei 13.303/16, e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

### **Arbitragem**

Art. 53. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 54. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

## **CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR**

### **Alienação de controle**

Art. 55. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos

Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

### **Fechamento de capital**

Art. 56. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo e do Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§3º Os laudos de avaliação referidos neste artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Art. 57. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 56 deste Estatuto.

§1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários

admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 58. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 56 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

### **Ações em circulação**

Art. 59. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

### **CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Art. 60. A modificação na composição do Conselho Diretor, de que trata o Art. 24, inc. II, deste Estatuto, está condicionada à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco.

Brasília (DF), 27 de abril de 2017.

# Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cunha

## CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/01583-1

Vencimento em 25 de fevereiro de 2026  
R\$61.200,00

A 25 de fevereiro de 2026 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência CUNHA-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/1619-50, ou à sua ordem, a quantia de R\$61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à(ao):

- Financiamento da AQUISICAO DE BOVINO(S) - MATRIZ(ES) PRODUCAO DE LEITE, doze unidades, da raça girolanda destinados a PRODUCAO DE LEITE com idade media de 45 meses ao preço unitario de R\$5.000,00 a ser(em) realizada(s) no IMOVEL RURAL, localizado em CUNHA-SP.

TOTAL R\$60.000,00.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - O crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do Banco do Brasil S.A., em outras épocas: imediatamente, R\$61.200,00, transferidas estas parcelas (ou) parte destas parcelas, quando liberadas, para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso E/OU para pagamento(s) (ou) adiantamentos a ser(em) efetuado(s), pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) (ou) executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos) (e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, se for o caso), ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) item(ns) (ou) executor(es) dos serviços, ou o que for) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

ENCARGOS FINANCEIROS - SOBRE OS VALORES LANCADOS NA CONTA VINCULADA AO PRESENTE FINANCIAMENTO, BEM COMO O SALDO DEVEDOR DAI DECORRENTE, INCIDIRAO: juros à taxa efetiva de 5,5% (cinco inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano para o(s) item(ns) financiável (eis)AQUISICAO DE BOVINO(S) - MATRIZ(ES) PRODUCAO DE LEITE, que totaliza(m) o valor financiado de R\$61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais);, CALCULADOS POR DIAS CORRIDOS, COM BASE NA

- continua na página 2 -

5

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01583-1, emitida nesta data por SERGIO DE SIQUEIRA MAGALHAES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$61.200,00, com vencimento final em 25/02/2026.

TAXA EQUIVALENTE DIÁRIA (ANO DE 365 OU 366 DIAS), DEBITADOS E CAPITALIZADOS NO PRIMEIRO DIA DE CADA MES, NAS REMICOES, NAS AMORTIZACOES, NO VENCIMENTO E NA LIQUIDACAO DA DIVDA. REFERIDOS JUROS SERAO EXIGIDOS NAS REMICOES, PROPORCIONALMENTE AOS VALORES REMIDOS, NO VENCIMENTO E NAS AMORTIZACOES, PROPORCIONALMENTE AO VALOR AMORTIZADO DE PRINCIPAL, E NA LIQUIDACAO DA DIVIDA.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigamo-me(nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos)

- continua na página 3 -

S

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01583-1, emitida nesta data por SERGIO DE SIQUEIRA MAGALHAES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$61.200,00, com vencimento final em 25/02/2026.

-----  
ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DECLARO(AMOS), SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO MANTENHO(MOS) DÍVIDAS DE INVESTIMENTO PRORROGADAS EM TODO O SISTEMA NACIONAL DE CREDITO RURAL(SNCR), COM BASE NOS ARTIGOS 15, 29 E 30 DA LEI 11.775, DE 17.09.2008, NOS ARTIGOS 2º DA RESOLUÇÃO CMN/BACEN Nº 3.575, 4º DA RESOLUÇÃO CMN/BACEN Nº 3.578, 1º E 4º DA RESOLUÇÃO CMN/BACEN Nº 3.597 E 2º DA RESOLUÇÃO CMN/BACEN Nº 3.602. {SECAO;0008;1}  
FORMA DE PAGAMENTO - AQUISICAO DE BOVINO(S) - MATRIZ(ES)  
PRODUCAO LEITE: Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 7(sete) parcela(s), vencível(is) em 25/02/2020, em 25/02/2021, em 25/02/2022, em 25/02/2023, em 25/02/2024, em 25/02/2025, em 25/02/2026, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

DECLARAÇÃO ESPECIAL-ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL-DECLARO(AMOS), PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 11 DO DECRETO Nº 6.321, DE 21.12.2007, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES RELATIVAS À PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DE DESMATAMENTO NO BIOMA AMAZÔNICO, NÃO ADQUIRIR, INTERMEDIAR, TRANSPORTAR OU COMERCIALIZAR PRODUTO OU SUBPRODUTO DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL PRODUZIDO SOBRE ÁREA IRREGULARMENTE DESMATADA OU QUEIMADA, OBJETO DE EMBARGO LAVRADO NOS TERMOS DO ART. 16 DO DECRETO Nº 6.514, DE 22.07.2008, OU OUTRA NORMA LEGAL QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, OBRIGANDO-ME(NOS) A INFORMAR AO BANCO DO BRASIL S.A., IMPRETERIVELMENTE ATÉ A DATA DA LIBERAÇÃO DE QUALQUER CRÉDITO POR MIM(NOS) PLEITEADO, EVENTUAIS FATOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM ENSEJAR O ENQUADRAMENTO NAS DISPOSIÇÕES LEGAIS AQUI

- continua na página 4 -

5



# Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cunha

Página: 5

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01583-1, emitida nesta data por SERGIO DE SIQUEIRA MAGALHAES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$61.200,00, com vencimento final em 25/02/2026.

-----  
ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) OU, SIMPLEMENTE, EM MEU INTERESSE OU BENEFÍCIO, EXCLUSIVO OU NÃO, CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.846, DE 01.08.2013, E/OU SER INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP, PREVISTO NA MESMA LEI.

(V) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTOS DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS): (A) POSSUI(EM) RESTRIÇÃO(ÕES) AO USO, INCLUINDO AQUELAS RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO E HISTÓRICO, OU QUE NÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; (B) ESTÁ(ÃO) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, SERINGUEIROS, CASTANHEIROS, QUEBRADEIRAS DE COCO-DE-BABAÇU, COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO, FAXINALENSES, PESCADORES ARTESANAIS, MARISQUEIRAS, RIBEIRINHOS, VARJEIROS, CAIÇARAS, PRAIEIROS, SERTANEJOS, JANGADEIROS, CIGANOS, AÇORIANOS, CAMPEIROS, VARZANTEIROS, PANTANEIROS, GERAIZEIROS, VEREDEIROS, CAATINGUEIROS, RETIREIROS DO ARAGUAIA, ENTRE OUTROS), ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

GARANTIAS - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 12 VACA girolanda, da cor variadas, com 45 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$60.000,00.

O(s) animais acima descrito(s) está(o) marcado(s) na(o) perna direita com a marca SM, a exceção do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 6 VACA GIROLANDA 1/2 X 3/4 HZ, da cor VARIADAS, com 45 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$30.000,00.

O(s) animais acima descrito(s) está(o) marcado(s) na(o) PERNA DIREITA com a marca SM, a exceção do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) SÍTIO PINHALZINHO, matrícula nr. 3128, situado no distrito/bairro de PINHAL, município de CUNHA(SP), comarca de CUNHA, SÃO PAULO.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do

- continua na página 6 -

S

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2021 às 17:36, sob o número 10007791420218260159. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000779-14.2021.8.26.0159 e código C273374.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01583-1, emitida nesta data por SERGIO DE SIQUEIRA MAGALHAES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$61.200,00, com vencimento final em 25/02/2026.

-----  
saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o crédito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento elaborado em 23/01/2017 pela empresa A. DE CAMPOS REIS - ME, a acatar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

REMUNERAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remuneração relativa à execução dos serviços de orientação técnica correrá por minha(nossa) conta e que esse valor está contemplado no presente financiamento.

Esse custo será calculado da seguinte forma:

2% (dois por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 142,85 pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

DECLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO

- continua na página 7 -

S

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01583-1, emitida nesta data por SERGIO DE SIQUEIRA MAGALHAES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$61.200,00, com vencimento final em 25/02/2026.

-----  
 BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
- e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
- f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCCLASSIFICAÇÃO".

DECLARAÇÃO ESPECIAL - TRABALHO INFANTIL E OUTROS TEMAS - Declaro(amos), sob as penas da lei, que não existe(m), em meu(nosso) desfavor decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero,  
 - continua na página 8 -

9

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01583-1, emitida nesta data por SERGIO DE SIQUEIRA MAGALHAES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$61.200,00, com vencimento final em 25/02/2026.

-----  
trabalho infantil e trabalho em condição análoga à de escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA RURAL PIGNORATICA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - MEIO AMBIENTE - Obrigo-me(amo-nos), ainda, a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente a preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água de utilização de manejo de pragas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora e de outras considerações de conservação ambiental.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

DECLARAÇÃO ESPECIAL - PRONAF - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o crédito me(nos) é deferido ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

- continua na página 9 -

5

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01583-1, emitida nesta data por SERGIO DE SIQUEIRA MAGALHAES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$61.200,00, com vencimento final em 25/02/2026.

-----  
RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

(I) Obrigó-me(amo-nos) a:

(a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

(II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):

(a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente.

(b) não possuí(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e

(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores

- continua na página 10 -

9

# Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cunha

Página: 10

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01583-1, emitida nesta data por SERGIO DE SIQUEIRA MAGALHAES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$61.200,00, com vencimento final em 25/02/2026.

-----  
 artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

CUNHA-SP, 14 de fevereiro de 2017.

- continua na página 11 -

S

## Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cunha

Página: 11

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01583-1, emitida nesta data por SERGIO DE SIQUEIRA MAGALHAES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$61.200,00, com vencimento final em 25/02/2026.

-----

*Sergio de S Magalhaes*

SERGIO DE SIQUEIRA MAGALHAES, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a ESTRADA DA SANTA CRUZ 6, SANTA CRUZ, CUNHA-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 34402571-8, emitido(a) por SSP SP em 03.06.1996, CPF nr.: 297.080.328-32.

# Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cunha

**Oficial de Registro de Imóveis da  
Comarca de Cunha SP**

Certifica que o presente título,  
Prenotado sob n.º 24408 foi registrado  
Nesta data, tendo sido praticado(s) o(s)  
seguinte(s) ato(s): 5379 L23  
REB. / mat  
Av / mat

O referido é verdade e dou fé  
Cunha 24 de FEVEREIRO de 2017  
O oficial de registro

*Antonio L. Ferreira*  
Oficial Substituto

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUNHA-SP RUA COMENDADOR JOÃO VAZ, 104C	
VALOR COBRADO PELA	<u>ATO</u>
	(NATUREZA DO ATO)
AO OFICIAL	<u>96,74</u>
AO ESTADO	<u>29,50</u>
AO IPESP	<u>19,17</u>
AO REG CIVIL	<u>5,69</u>
AO TRIB. JUSTIÇA	<u>6,64</u>
MP	<u>4,82</u>
ISS	<u>4,34</u>
TOTAL	<u>159,61</u>
RECIBO	
GUIA Nº	<u>50/2017</u>
REPRESENTANTE	<u>S</u>
SELOS DO ESTADO E TAXA DE APOSENTADORIA PAGOS POR VERBA	

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
DA COMARCA DE CUNHA  
**EM BRANCO**

# Demonstrativo de Conta Vinculada

## BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
SERGIO DE SIQUEIRA MAGALHAES	297.080.328-32	40/01583-1 - PRONAF AGRICULTURA FAMILIAR
Instrumento de crédito	Valor da operação	Vencimento
CÉDULA RURAL PIGNORÁTIMA	R\$ 61.200,00	25.02.2021 - Primeira parcela em aberto - FALTA DE PAGAMENTO

### Observação(ões):

OPERAÇÃO 40/01583-1

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:

- JUROS à taxa de 5,5% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente;

INADIMPLEMENTO:

- JUROS à taxa de 5,5% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente;

- JUROS DE MORA à taxa de 1% ao ano, debitados no final;

- MULTA CONTRATUAL de 2% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
09.03.2017	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-61.200,00			-61.200,00				-61.200,00
09.03.2017	IOF	-114,00			-61.314,00				-61.314,00
09.03.2017	IOF	-114,00			-61.428,00				-61.428,00
09.03.2017	IOF	-4,56			-61.432,56				-61.432,56
09.03.2017	AMORTIZAÇÃO		114,00		-61.318,56				-61.318,56
09.03.2017	AMORTIZAÇÃO		114,00		-61.204,56				-61.204,56
09.03.2017	AMORTIZAÇÃO		4,56		-61.200,00				-61.200,00
01.04.2017	Juros	-209,70			-61.409,70				-61.409,70
01.05.2017	Juros	-274,61			-61.684,31				-61.684,31
01.06.2017	Juros	-285,05			-61.969,36				-61.969,36
01.07.2017	Juros	-277,11			-62.246,47				-62.246,47
01.08.2017	Juros	-287,65			-62.534,12				-62.534,12
01.09.2017	Juros	-288,98			-62.823,10				-62.823,10
01.10.2017	Juros	-280,93			-63.104,03				-63.104,03
01.11.2017	Juros	-291,61			-63.395,64				-63.395,64
01.12.2017	Juros	-283,49			-63.679,13				-63.679,13
26.12.2017	SEGURO PENHOR	-593,00			-64.272,13				-64.272,13
26.12.2017	IOF	-2,25			-64.274,38				-64.274,38
26.12.2017	AMORTIZAÇÃO		2,25		-64.272,13				-64.272,13
01.01.2018	Juros	-294,80			-64.566,93				-64.566,93
01.02.2018	Juros	-298,37			-64.865,30				-64.865,30
23.02.2018	SEGURO PENHOR	-889,50			-65.754,80				-65.754,80

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

# Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
23.02.2018	IOF	-3,38			-65.756,18				-65.756,18
23.02.2018	AMORTIZAÇÃO		3,38		-65.754,80				-65.754,80
01.03.2018	Juros	-271,47			-66.026,27				-66.026,27
01.04.2018	Juros	-305,11			-66.331,38				-66.331,38
01.05.2018	Juros	-296,61			-66.627,99				-66.627,99
01.06.2018	Juros	-307,89			-66.935,88				-66.935,88
01.07.2018	Juros	-299,32			-67.235,20				-67.235,20
01.08.2018	Juros	-310,70			-67.545,90				-67.545,90
01.09.2018	Juros	-312,14			-67.858,04				-67.858,04
01.10.2018	Juros	-303,44			-68.161,48				-68.161,48
01.11.2018	Juros	-314,98			-68.476,46				-68.476,46
01.12.2018	Juros	-306,21			-68.782,67				-68.782,67
01.01.2019	Juros	-317,85			-69.100,52				-69.100,52
01.02.2019	Juros	-319,32			-69.419,84				-69.419,84
22.02.2019	SEGURO PENHOR	-889,50			-70.309,34				-70.309,34
22.02.2019	IOF	-3,38			-70.312,72				-70.312,72
22.02.2019	AMORTIZAÇÃO		3,38		-70.309,34				-70.309,34
01.03.2019	Juros	-290,61			-70.599,95				-70.599,95
01.04.2019	Juros	-326,25			-70.926,20				-70.926,20
01.05.2019	Juros	-317,16			-71.243,36				-71.243,36
01.06.2019	Juros	-329,22			-71.572,58				-71.572,58
01.07.2019	Juros	-320,05			-71.892,63				-71.892,63
01.08.2019	Juros	-332,22			-72.224,85				-72.224,85
01.09.2019	Juros	-333,76			-72.558,61				-72.558,61
01.10.2019	Juros	-324,46			-72.883,07				-72.883,07
01.11.2019	Juros	-336,80			-73.219,87				-73.219,87
01.12.2019	Juros	-327,42			-73.547,29				-73.547,29
01.01.2020	Juros	-339,87			-73.887,16				-73.887,16
01.02.2020	Juros	-341,44			-74.228,60				-74.228,60
26.02.2020	SEGURO PENHOR	-889,50			-75.118,10				-75.118,10
26.02.2020	IOF	-3,38			-75.121,48				-75.121,48
26.02.2020	AMORTIZAÇÃO		3,38		-75.118,10				-75.118,10
01.03.2020	Juros	-321,37			-75.439,47				-75.439,47
01.04.2020	Juros	-348,61			-75.788,08				-75.788,08
01.05.2020	Juros	-338,90			-76.126,98				-76.126,98
01.06.2020	Juros	-351,79			-76.478,77				-76.478,77
16.06.2020	SALDO DEV. TRF P/ OP 202204808		12.464,09		-64.014,68				-64.014,68
01.07.2020	Juros	-314,15			-64.328,83				-64.328,83

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

# Demonstrativo de Conta Vinculada

## BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: **SERGIO DE SIQUEIRA MAGALHAES** CPF / CNPJ: **297.080.328-32**

Operação / Finalidade: **40/01583-1 - PRONAF AGRICULTURA FAMILIAR**

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplimento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
01.08.2020	Juros	-297,27			-64.626,10				-64.626,10
01.09.2020	Juros	-298,64			-64.924,74				-64.924,74
01.10.2020	Juros	-290,32			-65.215,06				-65.215,06
01.11.2020	Juros	-301,37			-65.516,43				-65.516,43
01.12.2020	Juros	-292,97			-65.809,40				-65.809,40
01.01.2021	Juros	-304,11			-66.113,51				-66.113,51
01.02.2021	Juros	-305,52			-66.419,03				-66.419,03
25.02.2021	SEGURO PENHOR	-889,50			-67.308,53				-67.308,53
25.02.2021	IOF	-3,38			-67.311,91				-67.311,91
25.02.2021	AMORTIZAÇÃO		3,38		-67.308,53				-67.308,53
25.02.2021	Juros	-237,50			-67.546,03				-67.546,03
25.02.2021	TRANSF. DE SALDO			67.546,03					-
25.02.2021	TRANSF. DE SALDO						-67.546,03		-67.546,03
01.03.2021	Juros					-39,64			-67.585,67
01.04.2021	Juros					-308,03			-67.893,70
01.05.2021	Juros					-299,43			-68.193,13
01.06.2021	Juros					-310,80			-68.503,93
01.07.2021	Juros					-302,12			-68.806,05
01.08.2021	Juros					-313,59			-69.119,64
01.09.2021	Juros					-315,02			-69.434,66
01.10.2021	Juros					-306,23			-69.740,89
01.11.2021	Juros					-317,85			-70.058,74
01.12.2021	Juros					-308,98			-70.367,72
24.12.2021	Juros					-237,81			-70.605,53
24.12.2021	Juros de Mora					-567,59			-71.173,12
24.12.2021	Multa					-1.423,46			-72.596,58
<b>Saldo Devedor em 24.12.2021</b>									<b>-72.596,58</b>

### Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000					

### Legenda:

PREFIXADO = Prefixado  
Cálculo = 2792654

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

## DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO BEM

Ao  
 Banco do Brasil S.A.  
 Agência: 2022-2  
 Cunha / SP

Declaro que recebi 12 JACAS, no valor total de R\$ 60.000,00 financiado(s) através da Cédula Rural Pignoraticia nº 40/01583-1, conforme Projeto Técnico elaborado pelo Engenheiro Agrônomo / ATNI André de Campos Reis, em SANGIRO de 2017, e desde já autorizo o pagamento dos referidos produtos diretamente na conta de depósitos do vendedor.

Cunha, 02 de março de 2017.

Sergio S Magalhaes

**Sergio de Siqueira Magalhaes**  
 CPF nº 297.080.328-32



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE CUNHA - ESTADO DE SÃO PAULO

Julia Gabriela Porfida Ferreira

OFICIAL

Antonio L. Ferreira  
Oficial Substituto

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA 3.128 FOLHA 128

LIVRO N. 2 - J REGISTRO GERAL

o Matrícula ..... Cr\$ 200,00  
o Estado ..... Cr\$ 44,00  
o Serv. .... Cr\$ 30,00  
o Cr\$ 274,00  
Recolhidos pelas guias

**IMÓVEL:** Uma gleba de terras, situada neste município e comarca, no imóvel denominado "Pinhalzinho" e "Bugio", com a área de 6,25 alqueires, sem benfeitorias, que foi objeto de divisão, com forme escritura pública de divisão de 20 de agosto de 1.981, lavrada pelo Tabelião Interino do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta cidade, dentro das divisas seguintes: "começa no marco M3 em reta até o marco M5, dividindo com herdeiros de Maria Claudina Siqueira Barnabe; daí faz canto a direita e em reta divide com Majori Kato e Ikuo Kato até o marco M4; onde de flete a direita até a estaca 29a; daí segue por linha quebrada até o marco M7, dividindo com sucessores de João Amaro Ramos; aí faz canto e sobe em reta dividindo com Carlos Fernandes do Nascimento, até o marco M3, ponto de partida", cadastrada no INCRA sob nº 639036-0131701 com a área total de 72,6 ha., Módulo 49,4 Nº de Módulos 1,47, Fração Mínima de Parcelamento 15,0 ha. **PROPRIETÁRIOS:** Nair Fernandes do Nascimento Santos e seu marido José Augusto dos Santos, ela do lar, filha de Oripes Fernandes do Nascimento e Noemi Fernandes do Nascimento e ele lavrador, portador do R.G. nº 10.218.624, inscritos no CPF sob o nº 788.983.908/15, residentes e domiciliados neste município. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob nº 10.850, fls. 139, no Livro 3-P, neste Registro. Cunha, 22 de setembro de 1.981.

O Oficial Intº, *[Assinatura]*

AV.1-3.128 - Cunha, 30 de março de 1.982. "É feita a presente averbação para que fique constando a área exata da gleba de terras matriculada acima que é de 26,7288 ha., ou sejam 11,05 alqueires e não apenas 6,25 alqueires como ficou constando da referida matrícula. Esta averbação foi feita por mandado judicial datado de 19 de março de 1.982, cujo mandado fica arquivado neste Cartório".

O Oficial Intº, *[Assinatura]*

R-2-3.128 - Cunha, 02 de setembro de 1.982. Foi transmitida a gleba de terras matriculada e averbada acima, com a área de 26,7288 ha., ou sejam 11,05 alqueires, com as mesmas confrontações constantes da referida matrícula. **TRANSMITENTES:** José Augusto dos Santos e sua mulher Dª Nair Fernandes do Nascimento Santos, brasileiros, ele lavrador, portador do R.G. nº 10.218.624 e ela do lar, filha de Oripes Fernandes do Nascimento e Noemi Fernandes do Nascimento, inscritos no CPF/MF sob o nº 788.983.908/15, residentes e domiciliados neste município. **ADQUIRENTE:** João Pinto de Magalhães, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do R.G. nº 8.610.193 e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.716.708/72, residente e domiciliado neste município. **TÍTULO:** Compra e Venda. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 30 de agosto de 1.982, lavrada pelo Tabelião Interino do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta cidade. **VALOR:** Cr.\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros).

O Oficial Intº, *[Assinatura]*

R.3/M.3.128 em 09.06.92. Por escritura de 08.05.92, do 2º Cartório d/cidade, livro 123, fls. 160/162, o proprietário João Pinto Magalhães, acima qualificado doou o imóvel d/matricula avaliado em Cr\$-7.000.000,00 (juntamente c/outro) aos donatários SILVIO DE SIQUEIRA MAGALHÃES, nascido aos 18.09.73; JAIR MAGALHÃES, nascido aos 26.09.74; ODAIR DE SIQUEIRA MAGALHÃES, nascido aos 20.09.75; e SERGIO DE SIQUEIRA MAGALHÃES, nascido aos 29.05.77, brasileiros, filhos de Simão Magalhães, também conhecido por Simão Magalhães e dona Divina de Siqueira Magalhães, brasileiros, lavradores residentes n/distrito no bairro da Santa Cruz, aqui os me (vide-verso)

o Matrícula ..... Cr\$ 220,00  
o Estado ..... Cr\$ 52,00  
o Serv. .... Cr\$ 54,00  
o Cr\$ 326,00  
Recolhidos pelas guias

# Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cunha

Antonio L. Ferreira  
Oficial Substituto

MATRÍCULA  
3.128

FOLHA  
- - - - -  
VERSO

menores púberes assistidos e os impúberes representados por sua mãe dona Divina de Siqueira Magalhães, viúva, acima qualificada. O Oficial Interino: ~~\_\_\_\_\_~~ Celso da Cruz. -

R.4/M.3.128 em 09.06.92. Pela escritura referida no R.3, o doador reservou para si o direito do usufruto vitalício sobre o imóvel desta matrícula. O Oficial Interino: ~~\_\_\_\_\_~~ Celso da Cruz. -

AV.5/M.3.128, em 08 de fevereiro de 1.995. Procedeu-se esta averbação, à vista do requerimento datado de 03 de fevereiro de 1.995 e da certidão de óbito extraída do termo nº 572, às fls. 230v, do Livro C-007, expedida em 16.01.95, pela Escrivã do Cartório de Registro Civil do 2º Subdistrito da comarca de Guaratinguetá SP, para constar o óbito de João Pinto Magalhães, em virtude do que fica cancelado o usufruto objeto do R-4, da presente matrícula.

O Oficial, ~~\_\_\_\_\_~~ (CARLOS EDGARD CORRÊA JUNIOR)

**Av.6.M. 3.128:- INCLUSÃO DE DOCUMENTOS**

(protocolo nº 11.999 - 23.11.2007 reapresentado em 07.12.2007 e aos 11.12.2007)

Por instrumento particular, datado de 11 de dezembro de 2007, assinado com firma reconhecida, procede-se a presente averbação para constar que o proprietário de parte ideal, Silvio de Siqueira Magalhães, é portador da cédula de identidade RG nº 28.809.419-0 SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob nº 186.240.978-19, conforme documentos comprobatórios que ficam arquivados na Serventia, nesta data. Cunha, 12 de dezembro de 2.007. Eu, ~~\_\_\_\_\_~~ (José Benedito de Moraes Garcia). Oficial Substituto, que conferi, subscrevi e assino. O Oficial Substituto: ~~\_\_\_\_\_~~

**Av.7.M. 3.128:- INCLUSÃO DE DOCUMENTOS**

(protocolo nº 11.999 - 23.11.2007 reapresentado em 07.12.2007 e aos 11.12.2007)

Por instrumento particular, datado de 11 de dezembro de 2007, assinado com firma reconhecida, procede-se a presente averbação para constar que o proprietário de parte ideal, Jair Margalhães, é portador da cédula de identidade RG nº 28.809.387-2 SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob nº 181.884.738-80, conforme documentos comprobatórios que ficam arquivados na Serventia, nesta data. Cunha, 12 de dezembro de 2.007. Eu, ~~\_\_\_\_\_~~ (José Benedito de Moraes Garcia): Oficial Substituto, que conferi, subscrevi e assino. O Oficial Substituto: ~~\_\_\_\_\_~~

**Av.8.M. 3.128:- ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL - CASAMENTO**

(protocolo nº 11.999 - 23.11.2007 reapresentado em 07.12.2007 e aos 11.12.2007)

Por instrumento particular, datado de 11 de dezembro de 2007, assinado com firma reconhecida, procede-se a presente para ficar constando que o proprietário de parte ideal do imóvel desta matrícula, Jair Margalhães, que aludê o registro nº 01, **CASOU-SE** no dia 13 de abril de 1996, com Andréia Aparecida de Amorim, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade RG 36.475.993-8 SSP/SP e inscrita no CPF(MF) sob nº 400.745.578-31, pelo regime da comunhão universal de bens, nos termos da certidão expedida aos 07.12.2007, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Comarca de Cunha-SP, extraída do Livro B-0035, às fls. 220, assento nº 2.638, e que em virtude do aludido casamento a contraente passou a assinar **ANDRÉIA APARECIDA DE AMORIM MAGALHÃES**, e escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 4.458, no Livro 03 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cunha, Estado de São Paulo, conforme documentos comprobatórios que ficam arquivados na Serventia

VIDE FLS. 128-1:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2021 às 17:36, sob o número 10007791420218260159. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/paabr/conferenciaDocumento.do, informe o processo 1000779-14.2021.8.26.0159 e código C2733A6.



# Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cunha

MATRÍCULA  
3.128

FOLHA  
128-1  
VERSO

Antonio L. Ferreira  
Oficial Substituto

Benedito de Moraes Garcia, Oficial Substituto, que conferi, subscrevi e assino. O Oficial Substituto



Pedido nº 15608

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica até o último dia útil anterior à presente data. CERTIFICO AINDA que, a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.

Cunha, SP, 10 de fevereiro de 2017.  
Antonio Lunalvo Ferreira, Oficial Substituto

Recolhimento conforme art. 12 da Lei 11.831/2002

Oficial:	Estado:	Ipesp:	Reg. Civil:	Trib. Just.:	Min. Publ.:	I.S.S.:	Total:
R\$29,93	R\$8,51	R\$4,39	R\$1,58	R\$2,05	R\$1,44	R\$1,49	R\$49,39

**Atenção:** Para lavrar escritura pública, os tabelionatos só poderão aceitar esta certidão até 30 (trinta) dias após a data de sua expedição (NSCGJ, cap. XIV, item 12, letra d, e Proc. 02.04824/6 da 1ª Vara de Registros Públicos).

Rua Comendador João Vaz, 104, Centro, CEP-12530-000 - Tel:3111-1971

# Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cunha

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
DA COMARCA DE CUNHA  
**EM BRANCO**

# João Antonio de França Guedes

SITIO FELICIDADE — Bairro Monjolo Velho

CEP. 12530-000

CUNHA-SP

## NOTA FISCAL DE PRODUTOR

Nº 000014

Modelo: 4

- 1.a Via - Destinatário/Remetente
- 2.a Via - FIXA amarela
- 3.a Via - Destino Verde
- 4.a Via - Origem Rosa

DATA LIMITE PARA EMISSÃO

Valid. 00/00/00

Natureza da Operação

UNDA

CNPJ/CPF

08 880 822/0001-16

Inscrição Estadual

284 076 334 115

### DESTINATÁRIO

Nome/Razão Social

Endereço

Município

CGC/CPF

Inscrição Estadual

SERGIO SIQUEIRA GALVAES 297 08032832

SITIO PINHAÇINHO

CUNHA

ST 284018790112

Data de Emissão

02/03/17

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

Hora da Saída

### DADOS DO PRODUTO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Aliq./ICMS
FERRAS 130M LK6	Ca	06	5000,00	30000,00	
/	/	/	/	/	/
/	/	/	/	/	/
/	/	/	/	/	/
/	/	/	/	/	/

### CÁLCULO DO IMPOSTO

Data de Recolhimento (N.º Autenticação e Data)	Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Valor Total dos Produtos	TOTAL DA NOTA
	Valor do Frete	Valor do Seguro	Outras Despesas Acessórias	30000,00

### TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome - Razão Social	Frete por cento	Placa do Veículo	UF	CGC/CPF
A CONTRA TUC	Emitente <input type="checkbox"/> Destinatário <input type="checkbox"/>			
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual	
Quantidade	Espécie	Marca	Número	Peso Bruto
06	BOQUINA			

### DADOS ADICIONAIS

Informações Complementares	N.º de Controle do Formulário

Maria Margarida Pires de Oliveira - ME - Insc. Est. 332 006 647 111 - CNPJ 67 289 090/0401-55 - R. Frei Galvão, 81  
Guaratinguetá - 07/2009 - 000001 a 000020 x 4 vias 01 tl. - 20x4 - AIDF 12173

Recebemos de João Antonio de França Guedes os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado.		NOTA FISCAL DE PRODUTOR Nº 000014
Data do Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor	



<b>GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA)</b> (Válida em todo o território nacional)				UF <b>SP</b>	SÉRIE <b>I</b>	NÚMERO <b>814779</b>																														
1. BOVÍDEOS <input checked="" type="checkbox"/> Bovinos <input type="checkbox"/> Bubalinos					2. MARCA DO REBANHO																															
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">até 12 meses</td> <td colspan="2">13 a 24 meses</td> <td colspan="2">25 a 36 meses</td> <td colspan="2">+ de 36 meses</td> <td colspan="2">total</td> </tr> <tr> <td>M</td><td>F</td><td>M</td><td>F</td><td>M</td><td>F</td><td>M</td><td>F</td><td>M</td><td>F</td> </tr> <tr> <td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>6</td><td>0</td><td>6</td> </tr> </table>					até 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		+ de 36 meses		total		M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	0	0	0	0	0	0	0	6	0	6		
até 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		+ de 36 meses		total																												
M	F	M	F	M	F	M	F	M	F																											
0	0	0	0	0	0	0	6	0	6																											
3. AVES <input type="checkbox"/> Galinhas <input type="checkbox"/> Ovos Férteis <input type="checkbox"/> Bisavós <input type="checkbox"/> Corte <input type="checkbox"/> Macho <input type="checkbox"/> Fêmea <input type="checkbox"/> Total																																				
<input type="checkbox"/> Perus <input type="checkbox"/> Pintos de 1 dia <input type="checkbox"/> Avós <input type="checkbox"/> Postura																																				
<input type="checkbox"/> Avestruzes <input type="checkbox"/> Adultos <input type="checkbox"/> Matrizes <input type="checkbox"/> Comercial																																				
4. SUÍDEOS <input type="checkbox"/>		5. OUTRAS ESPÉCIES <input type="checkbox"/>		6. CAPRINOS <input type="checkbox"/>		7. OVINOS <input type="checkbox"/>		8. EQUÍDEOS <input type="checkbox"/>																												
Macho <input type="checkbox"/> Fêmea <input type="checkbox"/> Ambos <input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> Peso (KG) <input type="checkbox"/> Unidades <input type="checkbox"/>		Até 12 meses <input type="checkbox"/> Acima de 12 <input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/>		M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> Equinos <input type="checkbox"/> Asininos <input type="checkbox"/> Muars <input type="checkbox"/>																												
9. ANIMAIS AQUÁTICOS																																				
<input type="checkbox"/> Peixes <input type="checkbox"/> Adultos <input type="checkbox"/> Ovos Embrionários <input type="checkbox"/> Peso (KG) <input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> Crustáceos <input type="checkbox"/> Alevinos <input type="checkbox"/> Cistos <input type="checkbox"/> Volumes (n.) <input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> Moluscos <input type="checkbox"/> Larvas <input type="checkbox"/> Indeterminada <input type="checkbox"/> Unidades <input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Pós-larvas <input type="checkbox"/>		As espécies devem ser nominalmente identificadas no campo de observação																												
10. TOTAL POR EXTENSO																																				
seis bovinos																																				
11. PROCEDÊNCIA					12. DESTINO																															
S 23°0'25.200" O 44°56'20.400"					S 00°00'00.0" W 00°00'00.0"																															
CPF/CNPJ: 25011174840					CPF/CNPJ: 29708032832																															
Nome: JOÃO ANTONIO DE FRAÇA GUEDES					Nome: SERGIO DE SIQUEIRA MAGALHAES																															
Estabelecimento: SÍTIO FELICIDADE					Estabelecimento: SÍTIO PINHALZINHO																															
Código do Estabelecimento: 35136032026 (AP:0001)					Código do Estabelecimento: 35136032635 (AP:0001)																															
Município: Cunha UF: SP					Município: Cunha UF: SP																															
13. <input type="checkbox"/> Abate <input checked="" type="checkbox"/> Engorda <input type="checkbox"/> Reprodução <input type="checkbox"/> Exposição <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Esporte																																				
14. MEIOS DE TRANSPORTE <input type="checkbox"/> A pé <input checked="" type="checkbox"/> Rodoviário <input type="checkbox"/> Ferroviário <input type="checkbox"/> Aéreo <input type="checkbox"/> Marítimo/Fluvial Lacre nº																																				
15. VACINAÇÕES <input checked="" type="checkbox"/> FEBRE AFTOSA <input checked="" type="checkbox"/> BRUCELOSE																																				
10 / 05 / 2016 E 24 / 11 / 2016 07 / 11 / 2016																																				
16. ATESTADO DE EXAMES																																				
<input type="checkbox"/> Brucelose <input type="checkbox"/> Tuberculose																																				
17. OBSERVAÇÃO					18. UNIDADE EXPEDIDORA																															
Não há registro de ingresso na propriedade de origem, nos últimos 90 dias, de bovinos procedentes de estado e/ou zona não habilitada p/ exportação de carne bovina ao Chile e União Européia ;					UDA de Cunha Tel: (12) 3111-1320 Email: eda.guaratin@oda.sp.gov.br Município: Cunha																															
Nota Fiscal: 000014 DARE: 170590241466300					21. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO EMITENTE																															
19. EMITENTE:					20. EMISSÃO																															
Médico Veterinário <input type="checkbox"/> Federal <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Habilitado <input type="checkbox"/>					Local: Cunha SP Data: 02/03/2017 Hora: 11:22 Validade: 05/03/2017 Fone: 12 3111-1320																															
<input checked="" type="checkbox"/> Funcionário Autorizado <input type="checkbox"/> Emissão Eletrônica					JOSE CESAR FERRAZ CAMPOS Funcionário Autorizado Credencial CDA N° 1813 Téc. Agr. José Cesar Ferraz de Campos Técnico de Apoio Agropecuário UDA Cunha Cred. CDA 1813																															

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2021 às 17:36, sob o número 10007791420218260159. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/passeidigital/cgi-bin/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000779-14.2021.8.26.0159 e código C2733BB.



3509 8147 7920 2032 0170 1000 0006 8136 0320 2613 6030

\* Documento para trânsito de animais de acordo com: Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006; Instrução Normativa nº 19, de 03 de maio de 2011; Resoluções SAA nº 79 e 80 de 10 de dezembro de 2012.  
 \*\* A presente GTA será invalidada nos casos de (1) emenda, rasura ou adulteração; (2) interrupção do trânsito entre a procedência e o destino, com desembarque dos animais.  
 \*\*\* Para comprovar autenticidade do documento acessar: <http://gedave.defesaagropecuaria.sp.gov.br/> e clicar em "Para consultar a GTA - <Clique aqui>"

Portal do Governo

Cidade: SP

Investimentos: SP

Destacados:

▼

OK

Nome da Propriedade	Proprietário	CPF/CNPJ Proprietário	Código da Propriedade	Município	UF
SITIO FELICIDADE	JOÃO ANTONIO DE FRAÇA GUEDES	250.111.748-40	35136032026	Cunha	SP

## Atividades Produtivas/Aglomeramentos

Descrição	Responsável	CPF/CNPJ Responsável	Código A.P./ Aglomeração	Rebanho	Vertente	Situação
NAO INFORMADO	JOÃO ANTONIO DE FRAÇA GUEDES	250.111.748-40	351360320260001	Bovino	Animal	Ativo

## Visualização de Saldo do Rebanho

Faixa Etária:	0-3 meses		3-8 meses		8-12 meses		12-24 meses		24-36 meses		Acima de 36 meses		Subtotal
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Vacinados Aftosa: 24/11/2016	0	0	0	3	6	0	5	9	0	3	12	22	37
Não Vac. Aftosa: 24/11/2016	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo Atual: 24/11/2016	0	0	0	3	6	0	5	9	0	3	12	22	37
Total Macho:	23		Total Fêmea:		37		Total Rebanho:		60				

## Saldo de Fêmeas de 3 a 8 Meses e Fêmeas Evoluídas Vacinadas e Não Vacinadas - Brucelose

Faixa Etária:	3-8 meses		8-12 meses		12-24 meses		24-36 meses		Acima de 36 meses		Subtotal
	F	F	F	F	F	F	F	F	F		
Vacinados:	3	0	0	9	3	22	0	0	0	37	
Não Vacinados:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

## GTAs Pendentes de Confirmação

 Exibir

02/03/17  
Téc. Agr. José Cesar Ferraz de Campos  
UDA Cunha  
Cred. CDA 1813

# - Jorge de Siqueira Braz -

SITIO SANTA CRUZ — Bairro Santa Cruz

CEP 12530-000

CUNHA-SP\*

## NOTA FISCAL DE PRODUTOR

Nº 000019

Modelo: 4

- 1.ª Via - Destinatário/Remetente
- 2.ª Via - FIXA amarela
- 3.ª Via - Destino Verde
- 4.ª Via - Origem Rosa

DATA LIMITE PARA EMISSÃO

Valid. 00/00/00

Natureza da Operação **VENDA**

CNPJ/CPF	09 540 165 /0001-20
Inscrição Estadual	284 080 191 110

### DESTINATÁRIO

Nome/Razão Social	<b>JORGE SIQUEIRA MAGALHÃES</b>	CGC/CPF	<b>2708032832</b>
Endereço	<b>SITIO PINHALZINHO</b>		
Município	<b>CUNHA</b>	UF	<b>SP</b>
		Inscrição Estadual	<b>284078790112</b>

Data de Emissão

**02/03/00**

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

Hora da Saída

### DADOS DO PRODUTO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Aliq./ICMS
<b>FOLHA 136M CN6</b>	<b>Ca</b>	<b>06</b>	<b>5000,00</b>	<b>30000,00</b>	

### CÁLCULO DO IMPOSTO

Data de Recolhimento (N.º Autenticação e Data)	Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Valor Total dos Produtos	TOTAL DA NOTA
	Valor do Frete	Valor do Seguro	Outras Despesas Acessórias	<b>30000,00</b>

### TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome - Razão Social	Frete por conta	Placa do Veículo	UF	CGC/CPF
<b>A COM XBRATAR</b>	Emitente <input type="checkbox"/>			
Endereço	Destinatário <input type="checkbox"/>			
	Município		UF	Inscrição Estadual
Quantidade	Espécie	Marca	Número	Peso Bruto
<b>06</b>	<b>BOLINA</b>			
				Peso Líquido

### DADOS ADICIONAIS

Informações Complementares	N.º de Controle do Formulário

Maria Margarida Pires de Oliveira - ME - Insc. Est. 982 006 647 111 - CNPJ 067 289 090/0001-53 - R. Frei Galvão, 81 Guaratinguetá - 05/2006 - 000001 a 000020 x 4 vias 01 tl. - 20x4 - AIDF 12043

Recebemos de <b>Jorge de Siqueira Braz</b> os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado.	NOTA FISCAL DE PRODUTOR Nº 000019
Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor



<b>GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA)</b> (Válida em todo o território nacional)				UF <b>SP</b>	SÉRIE <b>I</b>	NÚMERO <b>814824</b>																												
<b>1. BOVÍDEOS</b> <input checked="" type="checkbox"/> Bovinos <input type="checkbox"/> Bubalinos					<b>2. MARCA DO REBANHO</b>																													
<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2">até 12 meses</td> <td colspan="2">13 a 24 meses</td> <td colspan="2">25 a 36 meses</td> <td colspan="2">+ de 36 meses</td> <td colspan="2">total</td> </tr> <tr> <td>M</td><td>F</td><td>M</td><td>F</td><td>M</td><td>F</td><td>M</td><td>F</td><td>M</td><td>F</td> </tr> <tr> <td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>6</td><td>0</td><td>6</td> </tr> </table>							até 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		+ de 36 meses		total		M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	0	0	0	0	0	0	0	6
até 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		+ de 36 meses		total																										
M	F	M	F	M	F	M	F	M	F																									
0	0	0	0	0	0	0	6	0	6																									
<b>3. AVES</b> <table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td><input type="checkbox"/> Galinhas</td> <td><input type="checkbox"/> Ovos Férteis</td> <td><input type="checkbox"/> Bisavós</td> <td><input type="checkbox"/> Corte</td> <td rowspan="4" style="text-align: center;">Macho   Fêmea   Total</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Perus</td> <td><input type="checkbox"/> Pintos de 1 dia</td> <td><input type="checkbox"/> Avós</td> <td><input type="checkbox"/> Postura</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Avestruzes</td> <td><input type="checkbox"/> Adultos</td> <td><input type="checkbox"/> Matrizes</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/> Comercial</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> </table>					<input type="checkbox"/> Galinhas	<input type="checkbox"/> Ovos Férteis	<input type="checkbox"/> Bisavós	<input type="checkbox"/> Corte	Macho   Fêmea   Total	<input type="checkbox"/> Perus	<input type="checkbox"/> Pintos de 1 dia	<input type="checkbox"/> Avós	<input type="checkbox"/> Postura	<input type="checkbox"/> Avestruzes	<input type="checkbox"/> Adultos	<input type="checkbox"/> Matrizes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Comercial	<input type="checkbox"/>													
<input type="checkbox"/> Galinhas	<input type="checkbox"/> Ovos Férteis	<input type="checkbox"/> Bisavós	<input type="checkbox"/> Corte	Macho   Fêmea   Total																														
<input type="checkbox"/> Perus	<input type="checkbox"/> Pintos de 1 dia	<input type="checkbox"/> Avós	<input type="checkbox"/> Postura																															
<input type="checkbox"/> Avestruzes	<input type="checkbox"/> Adultos	<input type="checkbox"/> Matrizes	<input type="checkbox"/>																															
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Comercial	<input type="checkbox"/>																															
<b>4. SUÍDEOS</b> <input type="checkbox"/>		<b>5. OUTRAS ESPÉCIES</b> <input type="checkbox"/>		<b>6. CAPRINOS</b> <input type="checkbox"/>		<b>7. OVINOS</b> <input type="checkbox"/>		<b>8. EQUÍDEOS</b> <input type="checkbox"/>																										
Macho   Fêmea   Ambos   Total		Peso (KG)   Unidades		Até 12 meses   Acima de 12   Total		Equinos   Asininos   Muers																												
<b>9. ANIMAIS AQUÁTICOS</b> <table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td><input type="checkbox"/> Peixes</td> <td><input type="checkbox"/> Adultos</td> <td><input type="checkbox"/> Ovos Embrionários</td> <td><input type="checkbox"/> Peso (KG)</td> <td rowspan="4" style="text-align: center;">Total</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Crustáceos</td> <td><input type="checkbox"/> Alevinos</td> <td><input type="checkbox"/> Cistos</td> <td><input type="checkbox"/> Volumes (n.)</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Moluscos</td> <td><input type="checkbox"/> Larvas</td> <td><input type="checkbox"/> Indeterminada</td> <td><input type="checkbox"/> Unidades</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Outros</td> <td><input type="checkbox"/> Pós-larvas</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> </table>					<input type="checkbox"/> Peixes	<input type="checkbox"/> Adultos	<input type="checkbox"/> Ovos Embrionários	<input type="checkbox"/> Peso (KG)	Total	<input type="checkbox"/> Crustáceos	<input type="checkbox"/> Alevinos	<input type="checkbox"/> Cistos	<input type="checkbox"/> Volumes (n.)	<input type="checkbox"/> Moluscos	<input type="checkbox"/> Larvas	<input type="checkbox"/> Indeterminada	<input type="checkbox"/> Unidades	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Pós-larvas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	As espécies devem ser nominalmente identificadas no campo de observação												
<input type="checkbox"/> Peixes	<input type="checkbox"/> Adultos	<input type="checkbox"/> Ovos Embrionários	<input type="checkbox"/> Peso (KG)	Total																														
<input type="checkbox"/> Crustáceos	<input type="checkbox"/> Alevinos	<input type="checkbox"/> Cistos	<input type="checkbox"/> Volumes (n.)																															
<input type="checkbox"/> Moluscos	<input type="checkbox"/> Larvas	<input type="checkbox"/> Indeterminada	<input type="checkbox"/> Unidades																															
<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Pós-larvas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																															
<b>10. TOTAL POR EXTENSO</b>																																		
seis bovinos																																		
<b>11. PROCEDÊNCIA</b>				<b>12. DESTINO</b>																														
S 23°1'19.200" O 44°56'52.800"				S 00°00'00.0" W 00°00'00.0"																														
CPF/CNPJ: 25842335840				CPF/CNPJ: 29708032832																														
Nome: JORGE DE SIQUEIRA BRAS				Nome: SERGIO DE SIQUEIRA MAGALHAES																														
Estabelecimento: SÍTIO SANTA CRUZ				Estabelecimento: SÍTIO PINHALZINHO																														
Código do Estabelecimento: 35136030157 (AP:0001)				Código do Estabelecimento: 35136032635 (AP:0001)																														
Município: Cunha UF: SP				Município: Cunha UF: SP																														
<b>13.</b> <input type="checkbox"/> Abate <input checked="" type="checkbox"/> Engorda <input type="checkbox"/> Reprodução <input type="checkbox"/> Exposição <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Esporte																																		
<b>14. MEIOS DE TRANSPORTE</b> <input type="checkbox"/> A pé <input checked="" type="checkbox"/> Rodoviário <input type="checkbox"/> Ferroviário <input type="checkbox"/> Aéreo <input type="checkbox"/> Marítimo/Fluvial							Lacre nº																											
<b>15. VACINAÇÕES</b> <input checked="" type="checkbox"/> FEBRE AFTOSA <input checked="" type="checkbox"/> BRUCELOSE																																		
18 / 05 / 2016 E 23 / 11 / 2016							08 / 11 / 2016																											
<b>16. ATESTADO DE EXAMES</b>																																		
<input type="checkbox"/> Brucelose <input type="checkbox"/> Tuberculose																																		
<b>17. OBSERVAÇÃO</b>					<b>18. UNIDADE EXPEDIDORA</b>																													
Não há registro de ingresso na propriedade de origem, nos últimos 90 dias, de bovinos procedentes de estado e/ou zona não habilitada p/ exportação de carne bovina ao Chile e União Européia ;					UDA de Cunha Tel: (12) 3111-1320 Email: eda.guaratin@cda.sp.gov.br Município: Cunha																													
Nota Fiscal: 000019 DARE: 170590241470593					<b>21. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO EMITENTE</b>																													
					JOSÉ CESAR FERRAZ CAMARGOS Funcionário Autorizado Credencial CDA Nº 813																													
<b>19. EMITENTE:</b>			<b>20. EMISSÃO</b>																															
Médico Veterinário <input type="checkbox"/> Federal <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Habilitado <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> Funcionário Autorizado <input type="checkbox"/> Emissão Eletrônica			Local: Cunha SP Data: 02/03/2017 Hora: 11:29 Validade: 05/03/2017 Fone: 12 3111-1320																															

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

\* Documento para trânsito de animais de acordo com: Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006; Instrução Normativa nº 19, de 03 de maio de 2011; Resoluções SAA nº 79 e 80 de 10 de dezembro de 2012.  
 \*\* A presente GTA será invalidada nos casos de (1) emenda, rasura ou adulteração; (2) interrupção do trânsito entre a procedência e o destino, com desembarque dos animais.  
 \*\*\* Para comprovar autenticidade do documento acessar: <http://gedave.defesaagropecuaria.sp.gov.br/> e clicar em "Para consultar a GTA - <Clique aqui>"



3509 8148 2410 2032 0170 1000 0006 6136 0301 5713 6030

Portal do Governo

Cidade: SP

Investimentos: SP

Destacados:

OK

## Dados da Propriedade

## Dados Propriedade

Nome da Propriedade	Proprietário	CPF/CNPJ Proprietário	Código da Propriedade	Município	UF
SITIO SANTA CRUZ	JORGE DE SIQUEIRA BRAS	258.423.358-40	35136030157	Cunha	SP

## Atividades Produtivas/Aglomerções

Descrição	Responsável	CPF/CNPJ Responsável	Código A.P. / Aglomeração	Rebanho	Vertente	Situação
NAO INFORMADO	JORGE DE SIQUEIRA BRAS	258.423.358-40	351360301570001	Bovino	Animal	Ativo

## Visualização de Saldo do Rebanho

Faixa Etária:	0-3 meses		3-8 meses		8-12 meses		12-24 meses		24-36 meses		Acima de 36 meses		Subtotal	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Vacinados Aftosa: 24/11/2016	0	0	3	5	0	2	3	6	0	7	0	18	6	38
Não Vac. Aftosa: 24/11/2016	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo Atual: 24/11/2016	0	0	3	5	0	2	3	6	0	7	0	18	6	38

Total Macho: 6

Total Fêmeas: 38

Total Rebanho: 44

## Saldo de Fêmeas de 3 a 8 Meses e Fêmeas Evoluídas Vacinadas e Não Vacinadas - Brucelose

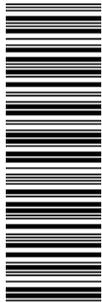
Faixa Etária:	3-8 meses		8-12 meses		12-24 meses		24-36 meses		Acima de 36 meses		Subtotal
	F	F	F	F	F	F	F	F	F		
Vacinados:	5	0	2	0	6	0	7	18	0	38	
Não Vacinados:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

02/03/17  
 Tec. Agr. José Cesar Ferraz de Campos  
 Técnico de Apoio Agropecuario  
 Cred. CDA 1813



8588000007-5 25970185112-3 10590080136-8 49820220103-8

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; margin: 0;">DARE-SP</h1>	
				<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento <span style="float: right;">03/01/2022</span>		
02 - Endereço PRAÇA CONEGO SIQUEIRA, 37 Cunha SP			08 - Valor Total <span style="float: right;">R\$ 725,97</span>		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (12)3111-1422	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		<h2 style="margin: 0;">210590080136498</h2>	
06 - Observações Comarca/Foro: Cunha, Cód. Foro: 159, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: SERGIO DE SIQUEIRA MAGALHAES					
10 - Autenticação Mecânica				Emissão: 03/12/2021 Via do Banco	

210590080136498-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento		<b style="color: red;">DARE-SP</b> Documento Detalhe		01 - Código de Receita – Descrição <b>230-6</b>	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1	
	15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 03/01/2022	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 725,97	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00		
	16 - Endereço PRAÇA CONEGO SIQUEIRA, 37 Cunha SP		04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/1619-50	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 210590080136498-0001 Emissão: 03/12/2021	17 - Observações Comarca/Foro: Cunha, Cód. Foro: 159, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: SERGIO DE SIQUEIRA MAGALHAES		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total <b>R\$ 725,97</b>			

8588000007-5 25970185112-3 10590080136-8 49820220103-8

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; margin: 0;">DARE-SP</h1>	
				<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento <span style="float: right;">03/01/2022</span>		
02 - Endereço PRAÇA CONEGO SIQUEIRA, 37 Cunha SP			08 - Valor Total <span style="float: right;">R\$ 725,97</span>		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (12)3111-1422	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		<h2 style="margin: 0;">210590080136498</h2>	
06 - Observações Comarca/Foro: Cunha, Cód. Foro: 159, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: SERGIO DE SIQUEIRA MAGALHAES					
10 - Autenticação Mecânica				Emissão: 03/12/2021 Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLO NE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2021 às 17:36, sob o número 10007791420218260159. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000779-14.2021.8.26.0159 e código C2733CD





<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.487005 00000.768176 1 88280000017454</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2022-2 / 950000-6	Data Emissão 03/12/2021	Vencimento 08/12/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28444870000000768	Número Documento 768	Valor do documento 174,54

**Instruções**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **768**  
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2021/0176261 DARCI NUNES** Vara Judicial: **null**  
Nome do Réu: **SERGIO DE SIQUEIRA MAGALHAES** Comarca/Fórum: **CUNHA** Ano Processo: **2021**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica  
1ª via - PROCESSO

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.487005 00000.768176 1 88280000017454</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2022-2 / 950000-6	Data Emissão 03/12/2021	Vencimento 08/12/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28444870000000768	Número Documento 768	Valor do documento 174,54

**Instruções**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **768**  
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2021/0176261 DARCI NUNES** Vara Judicial: **null**  
Nome do Réu: **SERGIO DE SIQUEIRA MAGALHAES** Comarca/Fórum: **CUNHA** Ano Processo: **2021**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica  
2ª via - ESCRIVÃO

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.487005 00000.768176 1 88280000017454</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2022-2 / 950000-6	Data Emissão 03/12/2021	Vencimento 08/12/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28444870000000768	Número Documento 768	Valor do documento 174,54

**Instruções**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **768**  
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2021/0176261 DARCI NUNES** Vara Judicial: **null**  
Nome do Réu: **SERGIO DE SIQUEIRA MAGALHAES** Comarca/Fórum: **CUNHA** Ano Processo: **2021**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica  
3ª via - ESCRIVÃO

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.487005 00000.768176 1 88280000017454</b>
------------------------	--------------	---

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>		Vencimento 08/12/2021
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 2022-2 / 950000-6
Data do Documento 03/12/2021	Nº do documento 768	Nosso número 28444870000000768
Carteira 17/35	Espécie Espécie	Quantidade Valor
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)		(=) Valor do documento 174,54

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento  
(-) Outras deduções  
(+) Mora / Multa  
(+) Outros acréscimos  
(=) Valor cobrado  
174,54

Pagador  
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0001619-50  
CUNHA 1, CENTRO  
CUNHA -SP CEP:12530-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cunha

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

PRAÇA DR. PRUDENTE GUIMARÃES, 12, CUNHA-SP - CEP 12530-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: 1000779-14.2021.8.26.0159  
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários  
 Exequente: Banco do Brasil S.a.  
 Pessoa(s) a ser(em) citada(s): SERGIO DE SIQUEIRA MAGALHAES, CPF 29708032832, com endereço à Estrada Santa Cruz, 6, CEP 12530-000, Cunha - SP  
 Valor do débito: R\$ 72.596,58  
 Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUCIENE BELAN FERREIRA ALLEMAND

VISTOS.

Cite-se o(a) executado(a) para, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma, ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora (arts. 829 e 914/915, todos do Código de Processo Civil).

Poderá o executado, no mesmo prazo dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, requerer o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC).

Em caso de não pagamento, deverá o senhor oficial de justiça proceder à penhora e avaliação de bens do executado, intimando-o, na mesma oportunidade, da constrição realizada.

A penhora recairá sobre bens indicados pelo exequente, salvo quando houver indicação de bens pelo executado e aceitos pelo juiz, demonstrando ser esta menos onerosa e não trazer



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA de Cunha  
 FORO DE CUNHA  
 VARA ÚNICA  
 PRAÇA DR. PRUDENTE GUIMARÃES, 12, CUNHA-SP - CEP 12530-000  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

prejuízo ao credor (artigo 829, § 2º, do CPC).

Não sendo encontrado o executado para citação, deverá o senhor oficial de justiça arrestar-lhe tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procura-lo, por 2 (duas) vezes, em dias distintos, certificando o ocorrido (art. 830 do Código de Processo Civil).

Em caso de não pagamento, desde já, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, cientificando o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Intime-se. Cumpra-se.

Cunha, 09 de dezembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos; Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0279/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. Cite-se o(a) executado(a) para, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma, ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora (arts. 829 e 914/915, todos do Código de Processo Civil). Poderá o executado, no mesmo prazo dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, requerer o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC). Em caso de não pagamento, deverá o senhor oficial de justiça proceder à penhora e avaliação de bens do executado, intimando-o, na mesma oportunidade, da constrição realizada. A penhora recairá sobre bens indicados pelo exequente, salvo quando houver indicação de bens pelo executado e aceitos pelo juiz, demonstrando ser esta menos onerosa e não trazer prejuízo ao credor (artigo 829, § 2º, do CPC). Não sendo encontrado o executado para citação, deverá o senhor oficial de justiça arrestar-lhe tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procura-lo, por 2 (duas) vezes, em dias distintos, certificando o ocorrido (art. 830 do Código de Processo Civil). Em caso de não pagamento, desde já, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, cientificando o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil). Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Intime-se. Cumpra-se."

Cunha, 10 de dezembro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0279/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/12/2021. Considera-se a data de publicação em 14/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "VISTOS. Cite-se o(a) executado(a) para, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma, ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora (arts. 829 e 914/915, todos do Código de Processo Civil). Poderá o executado, no mesmo prazo dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, requerer o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC). Em caso de não pagamento, deverá o senhor oficial de justiça proceder à penhora e avaliação de bens do executado, intimando-o, na mesma oportunidade, da constrição realizada. A penhora recairá sobre bens indicados pelo exequente, salvo quando houver indicação de bens pelo executado e aceitos pelo juiz, demonstrando ser esta menos onerosa e não trazer prejuízo ao credor (artigo 829, § 2º, do CPC). Não sendo encontrado o executado para citação, deverá o senhor oficial de justiça arrestar-lhe tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procura-lo, por 2 (duas) vezes, em dias distintos, certificando o ocorrido (art. 830 do Código de Processo Civil). Em caso de não pagamento, desde já, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, cientificando o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil). Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Intime-se. Cumpra-se."

Cunha, 10 de dezembro de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUNHA**  
**FORO DE CUNHA**  
**VARA ÚNICA**  
**PRAÇA DR. PRUDENTE GUIMARÃES, 12, Cunha-SP - CEP**  
**12530-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **1000779-14.2021.8.26.0159**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente **Banco do Brasil S.a.**  
 Executado **Sergio de Siqueira Magalhaes**  
 Valor da Causa: **R\$ 72.596,58**  
 Nº do Mandado: **159.2022/000030-5**

**Mandado expedido em relação ao (a):**

**Executado: SERGIO DE SIQUEIRA MAGALHAES**, CPF 29708032832 , com endereço à Estrada Santa Cruz, 6, CEP 12530-000, Cunha - SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 768 - R\$ 174,54**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: LUCIENE BELAN FERREIRA ALLEMAND

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Cunha, 18 de janeiro de 2022.

**\*15920220000305\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUNHA

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, ,, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12)

3111-1895, Cunha-SP - E-mail: [cunhasp@tjsp.jus.br](mailto:cunhasp@tjsp.jus.br)**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000779-14.2021.8.26.0159**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Executado: **Sergio de Siqueira Magalhaes**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Áureo Brasil Mendes (29827)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 159.2022/000030-5 dirigi-me ao endereço indicado e Avenida Antonio Luiz Monteiro, perto do lavador do "Zé Galinha" e procedi a citação de Sérgio de Siqueira Magalhães pelo inteiro teor do mandado, e da contrafé, a quem li e bem ciente ficou, recebeu e assinou.: \* ,

O referido é verdade e dou fé.

Cunha, 22 de março de 2022.

Número de Cotas:01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE CUNHA  
FORO DE CUNHA  
VARA ÚNICA

PRAÇA DR. PRUDENTE GUIMARÃES, 12, Cunha-SP - CEP  
12530-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: 1000779-14.2021.8.26.0159  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários  
Exequente: Banco do Brasil S.a.  
Executado: Sergio de Siqueira Magalhaes  
Valor da Causa: R\$ 72.596,58  
Nº do Mandado: 159.2022/000030-5

Mandado expedido em relação ao (a):  
Executado: SERGIO DE SIQUEIRA MAGALHAES, CPF 29708032832, com endereço à Estrada Santa Cruz, 6, CEP 12530-000, Cunha - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 768 - R\$ 174,54

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: LUCIENE BELAN FERREIRA ALLEMAND

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha ar5seg. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 2. PROCESSO FÍSICO: A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.  
Cunha, 18 de janeiro de 2022.



*Sergio S. Magalhaes*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUNHA

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, ,, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12)

3111-1895, Cunha-SP - E-mail: [cunhasp@tjsp.jus.br](mailto:cunhasp@tjsp.jus.br)**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000779-14.2021.8.26.0159**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Executado: **Sergio de Siqueira Magalhaes**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo, sem a manifestação do executado, devidamente citado às fls. 80/81. Nada Mais. Cunha, 11 de abril de 2022. Eu, \_\_\_\_, Marina Cariola Peixoto Laguna, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUNHA

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, ,, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12) 3111-1895, Cunha-SP - E-mail: cunhasp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000779-14.2021.8.26.0159**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Executado: **Sergio de Siqueira Magalhaes**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Considerando a certidão retro, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em termos de prosseguimento. Prazo: 15 dias.**

Nada Mais. Cunha, 11 de abril de 2022. Eu, \_\_\_\_, Marina Cariola Peixoto Laguna, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0199/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Considerando a certidão retro, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em termos de prosseguimento. Prazo: 15 dias."

Cunha, 12 de abril de 2022.



PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

AUTO DE

PENHORA

Processo n.º 1000 1779.14.2021

VARA CÍVEL

Aos 12 dias do mês de abril do ano de 2022,  
nesta Cidade e comarca de Puahe

, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado,  
a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Execução

que Banco Brasil S/A  
move a

pela qual procedemos a penhora de bens abaixo descritos:

- 16 uma novilha de cor branca, raça cruzada
- 17 uma novilha de cor branca, raça cruzada
- 18 uma novilha de cor branca, raça cruzada
- 19 uma novilha de cor pintada, raça cruzada
- 20 uma novilha de cor pintada, raça cruzada
- 21 uma novilha de cor pintada, raça cruzada
- 22 uma novilha de cor vermelha, raça cruzada

Feito(a) a penhora nomeei como fiel depositário(a)  
Sergio Siqueira Magalhães, qualificado nos autos

; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumprir,  
cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do  
MM. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei.  
Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim. Oficial de Justiça e pelo  
Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO Sergio Siqueira Magalhães

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AUREO BRASIL MENDES, liberado nos autos em 13/04/2022 às 10:13. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000779-14.2021.8.26.0159 e código CE9E4F4.



PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

fls 280  
*[Handwritten signature]*

**AUTO DE PENHORA**

Processo n.º 1000, 779.16.2021. VARA CÍVEL

Aos 12 dias do mês de abril do ano de 2022,  
nesta Cidade de Cunha - SP

, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado,  
a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Execução

que Banco do Brasil SA  
move a Sergio Siqueira Magalhães  
pela qual procedemos a Penhora de bens abaixo descritos:

- 1) Uma novilha de cor moura, raça cruzada
- 2 uma novilha de cor moura, raça cruzada
- 3 uma novilha de cor moura, raça cruzada
- 4 uma novilha de cor moura, raça cruzada
- 5 novilha de cor moura, raça cruzada
- 6 novilha de cor moura, raça cruzada
- 7 novilha de cor moura, raça cruzada
- 8 novilha de cor moura, raça cruzada
- 9 novilha de cor Castanha, raça cruzada
- 10 novilha de cor Castanha, raça cruzada
- 11 novilha de cor Castanha, raça cruzada
- 12 novilha de cor castanha, raça cruzada
- 13 novilha de cor castanha, raça cruzada
- 14 novilha de cor castanha, raça cruzada
- 15 novilha de cor branca, raça cruzada.

Feito(a) a penhora nomeei como fiel depositário(a)  
Sergio Siqueira Magalhães, qualificado nos autos

; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-  
lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do  
MM. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei.  
Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo  
Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA *[Handwritten Signature]*

DEPOSITÁRIO Sergio Siqueira Magalhães

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AUREO BRASIL MENDES, liberado nos autos em 13/04/2022 às 10:13. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000779-14.2021.8.26.0159 e código CE9E4F4. 001


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE CUNHA**
**FORO DE CUNHA**
**VARA ÚNICA**

 Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, ,, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12) 3111-1895, Cunha-SP - E-mail: [cunhasp@tjsp.jus.br](mailto:cunhasp@tjsp.jus.br)
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000779-14.2021.8.26.0159**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Executado: **Sergio de Siqueira Magalhaes**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Áureo Brasil Mendes (29827)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 159.2022/000030-5 dirigi-me ao endereço indicado e procedi a penhora em bens do executado, conforme auto de penhora, que segue anexo, bem como o intimei do auto de penhora e do prazo para interposição de embargos, querendo, tendo o executado recebido cópia do auto de penhora

**AUTO DE AVALIAÇÃO.**

Aos doze dias (12) do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em cumprimento ao mandado expedido nos autos acima mencionados, dirigindo-me ao bairro do Paiol, e ali sendo, após as formalidades legais, e com as cautelas de estilo, acompanhado pelo executado Sérgio Siqueira Magalhães, após a efetivação da penhora, passo a avaliação dos bens penhorados, a saber:-

- 08 novilhas, de raça cruzada, de cor moira,
- 06 novilhas, de raça cruzada, de cor castanho, sem marca,
- 04 novilhas, de cor branca, de raça cruzada, sem marca,
- 03 novilhas, de cor pintada, de raça cruzada, sem marca,
- 01 novilha de cor vermelha, de raça cruzada, sem marca.

AVALIO estes bens, acima descritos no valor unitário de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) perfazendo o total de **R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais)**.

Nada mais, para constar digitei o presente auto de avaliação.

O referido é verdade e dou fé.

Cunha, 13 de abril de 2022.

Número de Cotas: 01



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CUNHA - SP.**

**Processo n.º 1000779-14.2021.8.26.0159**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos em epígrafe, que move em face de **SERGIO DE SIQUEIRA MAGALHAES E OUTROS**, feito epígrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Consoante se depreende dos autos, às fls. 1/5, através do **NOTA DE CRÉDITO RURAL**, sob o n.º. 40/01583-1, expor e requerer penhora:

GARANTIAS - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 12 VACA girolanda , da cor variadas, com 45 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$60.000,00.  
O(s) animais acima descrito(s) está(o) marcado(s) na(o) perna direita com a marca \_SM\_, a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.  
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 6 VACA GIROLANDA 1/2 X 3/4 HZ , da cor VARIADAS com 45 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$30.000,00.  
O(s) animais acima descrito(s) está(o) marcado(s) na(o) PERNA DIREITA com a marca \_SM\_, a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.





Requer, **seja expedido MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DO BEM INDICADO**, a fim de que posteriormente o mesmo seja levado à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, sendo designadas datas para sua realização e indicando leiloeiro em presente momento, conforme dispõe o artigo 883, do Novo Código de Processo Civil.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Bauru, 14 de abril de 2022.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0199/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/04/2022. Considera-se a data de publicação em 13/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
14/04/2022 - Endoenças (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação  
15/04/2022 - Sexta-feira Santa (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação  
18/04/2022 - são benedito - 1ª segunda-feira após a páscoa - Prorrogação

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Considerando a certidão retro, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em termos de prosseguimento. Prazo: 15 dias."

Cunha, 20 de abril de 2022.

Marina Cariola Peixoto Laguna  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUNHA

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, ,, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12) 3111-1895, Cunha-SP - E-mail: [cunhasp@tjsp.jus.br](mailto:cunhasp@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000779-14.2021.8.26.0159**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Executado: **Sergio de Siqueira Magalhaes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VANESSA PEREIRA DA SILVA**

Vistos.

Com a devida vênia ao exequente em sua manifestação de fls. 88/89, já houve a penhora de bens que, conforme avaliação do Oficial de Justiça de fls. 87, são suficientes para a garantia do crédito. Nada impede que novas medidas constritivas sejam posteriormente deferidas mas, por ora, o deferimento do requerido resultaria em evidente excesso.

Portanto, aguarde-se o decurso do prazo para que o executado se manifeste em embargos (fls, 87).

Intime-se.

Cunha, 29 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0237/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Com a devida vênua ao exequente em sua manifestação de fls. 88/89, já houve a penhora de bens que, conforme avaliação do Oficial de Justiça de fls. 87, são suficientes para a garantia do crédito. Nada impede que novas medidas constritivas sejam posteriormente deferidas mas, por ora, o deferimento do requerido resultaria em evidente excesso. Portanto, aguarde-se o decurso do prazo para que o executado se manifeste em embargos (fls, 87). Intime-se."

Cunha, 2 de maio de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0237/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/05/2022. Considera-se a data de publicação em 04/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Com a devida vênia ao exequente em sua manifestação de fls. 88/89, já houve a penhora de bens que, conforme avaliação do Oficial de Justiça de fls. 87, são suficientes para a garantia do crédito. Nada impede que novas medidas constritivas sejam posteriormente deferidas mas, por ora, o deferimento do requerido resultaria em evidente excesso. Portanto, aguarde-se o decurso do prazo para que o executado se manifeste em embargos (fls, 87). Intime-se."

Cunha, 2 de maio de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUNHA

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, ,, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12) 3111-1895, Cunha-SP - E-mail: [cunhasp@tjsp.jus.br](mailto:cunhasp@tjsp.jus.br)**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000779-14.2021.8.26.0159**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**  
Executado: **Sergio de Siqueira Magalhaes**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo, sem a manifestação do executado, devidamente intimado às fls. 87. Nada Mais. Cunha, 08 de junho de 2022. Eu, \_\_\_\_, Marina Cariola Peixoto Laguna, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUNHA

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, ,, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12) 3111-1895, Cunha-SP - E-mail: [cunhasp@tjsp.jus.br](mailto:cunhasp@tjsp.jus.br)**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000779-14.2021.8.26.0159**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**  
Executado: **Sergio de Siqueira Magalhaes**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Considerando a certidão retro, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em termos de prosseguimento. Prazo: 15 dias.**

Nada Mais. Cunha, 08 de junho de 2022. Eu, \_\_\_\_, Marina Cariola Peixoto Laguna, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0357/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Considerando a certidão retro, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em termos de prosseguimento. Prazo: 15 dias."

Cunha, 9 de junho de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0357/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/06/2022. Considera-se a data de publicação em 13/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Considerando a certidão retro, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em termos de prosseguimento. Prazo: 15 dias."

Cunha, 9 de junho de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CUNHA, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo n.º 1000779-14.2021.8.26.0159**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **SERGIO DE SIQUEIRA MAGALHAES**, por seu advogado ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em manifestação ao despacho de fls., requerer a realização de pracemento eletrônico do bem penhorado nestes autos.

Para tanto, nos termos do artigo 883 do CPC, indica a Sr. GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP n° 550 com inteligência da empresa Gestora de leilão eletrônico, [LANCE JUDICIAL](http://www.lancejudicial.com.br) - GESTORA JUDICIAL, inscrita sob o CNPJ N° 23.341.409/0001-77 - [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) - 3003-0577 (central nacional de atendimento), considerada tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação de São Paulo, na pessoa do seu principal leiloeiro.

 **Tribunal de Justiça de São Paulo**  
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

**DADOS BÁSICOS**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP N° 550 -  
([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código  
66914



**FORMAÇÕES ACADÊMICAS**

Ensino Médio (2º grau) ( Concluído )

Por fim, requer a juntada das custas para a intimação da parte contrária da realização de referida hasta.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 22 de junho de 2022.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.487005 00001.052174 8 90210000009591</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2022-2 / 950000-6	Data Emissão 14/06/2022	Vencimento 19/06/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28444870000001052	Número Documento 1052	Valor do documento 95,91

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **1052** Número do Processo: **1000779-14.2021.8.26.0159**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2021/0176261 ADINAN RODRIGUE DE** Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2021**

Nome do Réu: **SERGIO DE SIQUEIRA MAGALHAES** Comarca/Fórum: **CUNHA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.487005 00001.052174 8 90210000009591</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2022-2 / 950000-6	Data Emissão 14/06/2022	Vencimento 19/06/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28444870000001052	Número Documento 1052	Valor do documento 95,91

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **1052** Número do Processo: **1000779-14.2021.8.26.0159**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2021/0176261 ADINAN RODRIGUE DE** Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2021**

Nome do Réu: **SERGIO DE SIQUEIRA MAGALHAES** Comarca/Fórum: **CUNHA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.487005 00001.052174 8 90210000009591</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2022-2 / 950000-6	Data Emissão 14/06/2022	Vencimento 19/06/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28444870000001052	Número Documento 1052	Valor do documento 95,91

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **1052** Número do Processo: **1000779-14.2021.8.26.0159**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2021/0176261 ADINAN RODRIGUE DE** Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2021**

Nome do Réu: **SERGIO DE SIQUEIRA MAGALHAES** Comarca/Fórum: **CUNHA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.487005 00001.052174 8 90210000009591</b>
------------------------	--------------	---

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>	Vencimento 19/06/2022
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência / Código do beneficiário 2022-2 / 950000-6
Data do Documento 14/06/2022	Nosso número 28444870000001052
Carteira 17/35	Valor 95,91

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado  
95,91

Pagador  
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0001619-50  
CUNHA 1, CENTRO  
CUNHA -SP CEP:12530-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação









**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cunha

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, ,, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12) 3111-1895, Cunha-SP - E-mail: [cunhasp@tjsp.jus.br](mailto:cunhasp@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

DECISÃO

Processo Digital nº: 1000779-14.2021.8.26.0159  
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários  
 Exequente: Banco do Brasil S.a.  
 Executado: Sergio de Siqueira Magalhaes

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VANESSA PEREIRA DA SILVA

VISTOS.

Defiro a alienação particular, a ser realizada por intermédio de leiloeiro oficial previamente cadastrado no Portal dos Auxiliares da Justiça, nos termos do Comunicado CG 251/2022.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da transação.

Fica autorizado que a alienação particular também por meio eletrônico e, observadas as condições acima.

Não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, haverá o segundo pregão no prazo de vinte dias, onde serão admitidos lances inferiores de, no mínimo, 60% do valor da avaliação.

Decorrido o prazo sem que seja possível a alienação particular, poderão ser reconsiderado o preço mínimo, ou, ainda, caso se apure alterações nas condições do bem ou do mercado, determinada a reavaliação.

Intime-se o leiloeiro para que providencie o que de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cunha

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, ,, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12) 3111-1895, Cunha-SP - E-mail: [cunhasp@tjsp.jus.br](mailto:cunhasp@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

direito e expeça-se o necessário.

Int.

Cunha, 29 de junho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0411/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. Defiro a alienação particular, a ser realizada por intermédio de leiloeiro oficial previamente cadastrado no Portal dos Auxiliares da Justiça, nos termos do Comunicado CG 251/2022. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da transação. Fica autorizado que a alienação particular também por meio eletrônico e, observadas as condições acima. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, haverá o segundo pregão no prazo de vinte dias, onde serão admitidos lances inferiores de, no mínimo, 60% do valor da avaliação. Decorrido o prazo sem que seja possível a alienação particular, poderão ser reconsiderado o preço mínimo, ou, ainda, caso se apure alterações nas condições do bem ou do mercado, determinada a reavaliação. Intime-se o leiloeiro para que providencie o que de direito e expeça-se o necessário. Int."

Cunha, 30 de junho de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0411/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/07/2022. Considera-se a data de publicação em 04/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "VISTOS. Defiro a alienação particular, a ser realizada por intermédio de leiloeiro oficial previamente cadastrado no Portal dos Auxiliares da Justiça, nos termos do Comunicado CG 251/2022. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da transação. Fica autorizado que a alienação particular também por meio eletrônico e, observadas as condições acima. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, haverá o segundo pregão no prazo de vinte dias, onde serão admitidos lances inferiores de, no mínimo, 60% do valor da avaliação. Decorrido o prazo sem que seja possível a alienação particular, poderão ser reconsiderado o preço mínimo, ou, ainda, caso se apure alterações nas condições do bem ou do mercado, determinada a reavaliação. Intime-se o leiloeiro para que providencie o que de direito e expeça-se o necessário. Int."

Cunha, 30 de junho de 2022.

Retransmitidas: Leilão - Processo 1000779-14.2021.8.26.0159

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Sex, 01/07/2022 13:42

Para:

- LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

📎 1 anexos (18 KB)

Leilão - Processo 1000779-14.2021.8.26.0159;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR \(LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR\)](mailto:LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR)

Assunto: Leilão - Processo 1000779-14.2021.8.26.0159